



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.485 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1953

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Eulálio Ribeiro Gonçalves Campos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Aicarau, Município de Barcarena, subdistrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Nonato da Silva Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Itupanema, Município de Barcarena, subdistrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Blandino Antonio Correia para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Murucupi (ex-Conde), Município de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear José Lopes da Costa Dias para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na sede do Município de Barcarena, 3.º termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Balbino Barbosa Lopes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente na Ilha das Onças, Município de Bar-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

carena, subdistrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Solano da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Itupanema, Município de Barcarena, subdistrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Braz Araujo para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na Ilha das Onças, Município de Barcarena, subdistrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Paulo Rolino Vieira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Itupanema, Município de Barcarena, subdistrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Miguel Santos da Silva para exercer o cargo, em comissão, de escrivão do Comissariado de Polícia em Aurá, Município de Ananindeua, vago com o faleci-

mento de Osvaldo do Espírito Santo Baía.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Faustino da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de polícia no lugar Aurá, Município de

Ananindeua, vago com o falecimento de Antonio Dias dos Reis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Casemiro Freires de Lima do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Loris Olympio Corrêa de Araujo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Loris Olympio Corrêa de Araujo, Secretário do Interior e Justiça Em 4-12-53

Petições:  
0523 — Alberto da Silva Torres, comissário de polícia no Município de Porto de Moz, requer pagamento de gratificação — Devidamente informado, solicito a audiência da Secretaria de Economia e Finanças.

0593 — Importadora de Ferragens S/A, solicitando o pagamento de fornecimento de material destinado ao carro 4-OF — Solicite-se da S. E. F. o pagamento da quantia de Cr\$ 4.124,00.

0679 — Fernando Maia da Silva, funcionário público federal — Volte ao D. E. S. P., para que seja ouvido o Sr. Corregedor que deverá opinar sobre o assunto, depois do que se manifeste também o Sr. Diretor Geral sobre o pedido do requerente.

Ofícios:  
N. 119, do Paraense Esporte Clube, nesta cidade, pedido de providência — Diga o D. E. S. P.

N. 257, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês p. p., para efeito de arquivamento — Encaminhe-se à S. E. F.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo as 1.ª e 2.ª vias do empenho referente ao aluguel da casa onde funciona a Delegacia de Polícia na cidade de Anhangá — Encaminhe-se à S. E. F.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 773, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 2198, do S. S. P.,

tratando da Hospedaria de Imigrantes — Tratando-se de prédio público cujas condições sanitárias deiram a desejar, solicitem-se ao Sr. Secretário de Obras Terras e Viação as providências necessárias para serem reparadas as fossas e os sanitários do Albergue em aprêço.

N. 101, do Quartel General da 3.ª Região Militar, remessa de dois exemplares do "Almanaque" dos Oficiais da Polícia Militar — Faça-se a remessa à 8.ª R. M.

S/n, do Oratório Festivo do Jurunas, encaminhando uma relação dos associados do referido clube — Junte-se ao expediente.

N. 706, do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre a publicação do Regulamento de Fiscalização de Tráfego daquele Departamento — Cliente. Arquive-se.

N. 40, da Loteria do Estado do Pará, anexo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de ..... Cr\$ 300.000,00 referente ao mês de novembro — Acusar o recebimento.

S/n, do Departamento Municipal de Força e Luz, comunicação de Wilson de Sena Muniz, engenheiro, ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça de haver sido nomeado diretor daquele Departamento — Agradecer.

N. 2248, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Rio de Janeiro, pedido de providências para a reorganização do Distrito Regional de Geografia, neste Estado — Convide-se o Sr. Francisco Cronje da Silveira para ter entendimento com esta Secretaria sobre o assunto, conforme sugere o próprio I. B. G. E.

N. 368, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0682, de Agrício

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :  
**Dr. LORIS OLIMPIO DE ARAUJO**

Secretário de Economia e Finanças :  
**Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :  
**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :  
**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :  
Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.  
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.  
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.  
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL**

**DO ESTADO DO PARÁ**  
**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Redator-Chefe, respondendo pela

Diretoria Geral

**Assinaturas**

<b>Belém :</b>	
Anual . . . . .	200,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
<b>Estados e Municípios :</b>	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	180,00
<b>Exterior :</b>	
Anual . . . . .	400,00
<b>Publicidade :</b>	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez . . . . .	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Pantoja de Jesús, delegado de polícia de Arariuna, pedido de exoneração, e nomeação de Benito da Gama da Silva, para o referido lugar — Lavrem-se os atos.

—N. 965, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia de contrato de Aurea Martins Monteiro, para ser encaminhado ao Tribunal de Contas — Encaminhe-se ao T. C. Em 5-12-53

Carta :  
N. 135, de Raimundo Pereira Brasil, propondo ao Governo a criação

de uma Agência Comercial do Estado do Pará, na Capital do Estado de São Paulo — Solicite-se parecer da S. E. F.

Boletins :  
N. 263, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2-12-53 — Cliente. Arquive-se.

—N. 264, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3-12-53 — Cliente. Arquive-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETARIO**

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos :

Em 7/12/53  
Sociedade Fenix Caixerai Paraense (isenção do Imposto de Transmissão de Propriedade) — Apoiado no parecer retro e supra do Sr. Procurador Fiscal, suba o presente expediente à consideração do Exmo. Sr. General Governador, a quem compete conceder por decreto, a isenção do imposto, "ex-vi" do art. 4.º da lei n. 257, de 30 de dezembro de 1949.

—Telegrama do Sr. Secretário de Finanças do Amazonas-Manaus — Telegrafe-se ao Secretário de Finanças do Estado do Amazonas, informando-o do saldo no montante de Cr\$ 873.401,30 à sua disposição.

—Secretaria de Economia e Finanças do Amazonas (solicitando remessa do saldo da renda efetuada pela Recebedoria destinada àquêle Estado) — Oficie-se ao Sr. Diretor do D. R., para mandar pagar à Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas a quantia de Cr\$ 873.401,30, de imposto e taxas arrecadadas à conta do E. do Amazonas.

—Paraense Comercial Limitada (conta do fornecimento de carne verde para o Instituto Lauro Sodré) — Ao D. Contabilidade, para empenhar na forma regular, após o que vá ao D. D., para pagarmos.

—Jonatas Francisco do Nascimento (solicitando auxílio do Governo com que possa adquirir uma perna mecânica) — Convide-se o interessado ou quem o represente para comparecer a esta Secretaria.

—Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre uma casa para a Delegacia Fiscal) — Convide-se o Delegado de Polícia, de Salinópolis, para comparecer a esta Secretaria.

—Companhia Farmacêutica Brasileira Vicente Amato Sobrinho SA São Paulo (Encaminhando contas) — Ao D. D., para processar o pagamento de Cr\$ 5.000,00.

—Conselho Penitenciário do Presídio São José (duodécimo de dezembro corrente) — Ao D. C., para empenhar na forma regular; depois ao D. D., para pagamento.

—Departamento de Receita (consulta sobre fiscalização na Estrada Coqueiro-Tapanã) — Ao D. C., para empenhar na forma regular; depois ao D. D., para pagamento.

—Matadouro do Maguari (solicitando pagamento de vencimentos em favor de Donato Patrício de Paula) — Ao D. D., para providenciar como de direito.

—Matadouro do Maguari (Propondo a nomeação de Francisco Belo da Silva, para fiscal do Matadouro em substituição a Donato Patrício de Paula) — Ao chefe de expediente, para promover a proposta de nomeação solicitada.

—Departamento de Produção (requisição de material) — Ao D. M., para atender.

—Serviço Funerário da Santa Casa (conta de funeral do Desembargador Inacio Carvalho Guihon de Oliveira) — Ao D. D.,

para processar o pagamento. — F. B. de Oliveira & Cia. (solicitando pagamento de contas) — Ao D. D., para processar o pagamento.

—Carta de Felton Barbosa de Sousa, Vereador de Maracanã, encaminhando orçamento para remodelação do mobiliário do Grupo Escolar) — Ao D. D., para processar o pagamento.

—Pedro Paulo de Brito, (requerendo restituição de montepio) — Oficie-se à C. E. Federal para que se digne informar se o Tesouro do Estado, está ou não obrigado do débito, por consignação em folha contraído por Pedro Paulo de Brito, atual funcionário federal e lotado na escola Associação Agrícola Manoel Barata.

—Empresa de Publicidade Revista Lmit. (Revista "Avante" do Município de Vigia) — Convide-se o interessado para comparecer a esta Secretaria.

—Revista Vieira de Oliveira (solicitando do Governo quatro passagens de Belém a Santarém) — Convide-se o interessado para comparecer a esta Secretaria.

—Henriqueta Lobato Medeiros (requerendo pensão de montepio) — Ao Conselho da Fazenda para julgamento.

—Luciola Nunes Santos (requerendo pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, para julgamento.

—Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — A informação do D. A. M., não esclarece se fez ou não perante ao INEP a comprovação da conclusão de circunstanciado relatório a respeito, mas apenas divagou sobre cláusulas do contrato para construção de 5 escolas e sugeriu uma resposta à correspondência do INEP ao Exmo. Sr. General Governador. Retorne, pois, o presente processo à S. I. J. de vez que a S. E. R. nada tem a dizer sobre construções de prédio escolares por conta do INEP.

—Requerimento de Manoel de Matos Costa (solicitando pagamento de percentagens provenientes de fiscalização procedida no município de Baião) — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para pagar.

—Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltd. (conta de passagens) — Ao D. Contabilidade para empenhar e ao D. D., para pagamento.

—Amintor Virgolino de Amaral Bastos (restituição de montepio) — Ao D. D. para processar a restituição na forma regular.

—Esmeraldina Figueira de Melo Fonseca (solicitando pagamento) — Retorne à S. E. C.

—Secretaria de Educação e Cultura (encaminhando carta de Belisarina Oliveira, de Macapá) — Retorne à S. E. C., para informar se pode ser obtido um mapa do Estado do Pará e sua remessa à interessada.

—Departamento de Produção (solicitando inspeção médica, para o funcionário Ernesto Alves Queiroz) — A S. S. P., para mandar atender ao pedido.

—Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação (prestação de contas) — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

—Horacio Ferreira dos Santos (diversos processos) — A consideração do Sr. Diretor do D. R., para a providência solicitada pelo D. P.

Terça-feira, 8

— Banco de Crédito da Amazônia (comunicação de lançamento de contas) — Ao D. C., para os devidos fins.

— Departamento de Produção (remetendo certificados de classificação de madeira da firma Companhia Atlântica de Madeiras S/A — A consideração do Sr. Diretor do D. R.

— Departamento de Produção (encaminhando o pedido de licença-reposu, formulado pela funcionária Maria de Belém Nogueira Queiroz) — Ao D. P., para seu pronunciamento.

— Departamento de Produção (encaminhando o pedido de licença, para tratamento de saúde, formulado pelo funcionário Edir Santana Pereira de Queiroz) — Ao D. P., para seu pronunciamento.

— Departamento de Produção (requisição de material) — Ao D. M., para atender.

— Departamento de Produção (encaminhando o pedido de fornecimento de u'a máquina de beneficiar arroz formulado por Hildebrando Belfort Lisboa, residente no Município de Cametá) — Convide-se o interessado para comparecer a esta Secretaria.

— Departamento de Produção (encaminhando o pedido de licença, para tratamento de saúde, formulado pela funcionária Herculanina Guimarães de Souza Franco Campos) — Ao D. P., para seu pronunciamento.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

<b>SALDO do dia 5 de dezembro de 1953</b>	
Renda do dia 7 de dezembro de 1953	845.634,30
<b>SOMA</b>	<b>1.362.679,30</b>
<b>PAGAMENTOS</b>	
Pagamentos efetuados no dia 7/12/53	491.240,00
Saldo para o dia 9/12/53	1.717.073,60
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	1.367.191,90
Em documentos	349.881,70
<b>TOTAL</b>	<b>1.717.073,60</b>

Belém (Pará), 7 de dezembro de 1953.  
Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa  
A. Nunes, tesoureiro

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 9 de dezembro de 1953  
O Departamento de Despesa da Secretaria do Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

**Pessoal Fixo e Variável:**  
Juizes de Direito e Pretores do Interior. Suplentes de Juizes do Interior e Delegacias Policiais: vencimentos referente ao mês de novembro.  
Custeios:  
Secretaria do Ministério Público, Inspetoria da Guarda Civil, Asilo D. Macedo Costa, Departamento Estadual de Estatística, Junta Commercial, Instituto Lauro Sodré, Colégio Gentil Bitencourt, Distritos Sanitários do Interior, Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Posto de Higiene do Jurunas, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Escola de Enfermagem do Pará, Departamento Estadual de Aguas, Serviço de Cadastro Rural.

**Diversos:**  
Manoel de Oliveira Pantoja, Manoel Coelho dos Santos, Amadeu Alves Barbosa, Francisco Assis da Costa, Raimundo da Silva Sardanho, Romualdo Leocadio Trindade, Abidias Vilhena Backman, Dario Lameira Teles, Antonio Ferreira, Moutinho Gama de Azevedo, Romeu Gomes, Antonio Neves Filho, José Antonio Boga, Lizardo Leitão Lopes, Rachel Barros, Irupuan Sales, Coletoria do Capim, Consignação Diversas: Maria de Belém Miranda Couti-

nho, Maria Felix de Moraes, Pará Telefone Comp. Ltda., Orquestra Sinfônica Paraense, Antonio Santos Borges da Silva, Clara Assis, Antonio Simões, Joaquim Campos, Antonio Pereira de Barros, Departamento de Fôrça e Luz, Milito de Freitas Neto, Manoel Matos Costa, Olavo de Souza Rocha, Artur Claudio de Melo, Corpo Municipal de Bombeiros e Dr. José Amazonas Pantoja.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor em 4 de dezembro de 1953

Processos:  
Ns. 6180 e 6181, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como requer, a vista da informação.

— N. 6197, da J. R. da Silva Fontes & Cia. — Como requerem, depois de verificado e dada baixa no manifesto geral.

— N. 6205, de José Benevides de Freitas — Dada baixa no manifesto geral, e verificado tratar-se efetivamente de amostras de medicamentos, entregue-se.

— N. 6206, de The Sydney Ross C.º — Como requerem.

— N. 6204, da Importadora de Ferragens S/A — Informe a 1.ª Seção.

— N. 6203, de Herbert Vasconcelos Ribeiro — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

— N. 1419, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

— Ns. 6212, de Ronaldo P. Mathews; 6216 e 6217, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 6213, dos Irmãos Parente e 6209, do Banco de Crédito da Amazonia S/A — Verificado, embarque-se.

— Ns. 6210, de Alves, Hall Ltda. e 6211, de Carvalho & Jorge — A Superintendência da Fiscalização.

— Ns. 6207 e 6208, de Antonio Martins Junior — Verificado, embarque-se.

— N. 13, do Serviço de Classificação de Produtos — Ao arquivista, para os devidos fins.

— N. 18, do Governo do Território Federal do Acre — Como requer.

— N. 776, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Como pede.

— N. 6218, de M. A. Pinho — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 6219, de Marcos Athias & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

Em 5/12/53  
Processos:  
Ns. 6227, de Pinho da Silva & Cia.; 6228, de João Pinto e 6229, de J. M. da Silva — A Seção de Fiscalização.

— Ns. 6222, de Américo Pereira de Sousa e 6230, de E. M. Pompeu — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 6202, de Schlanger & Cia. — A 1.ª Seção, para juntar o despacho e devidos fins.

— N. 597, do Departamento de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

— Ns. 6231, de Rosa Lima Alves; 6232, de Ferreira & Ribeiro e 6233 de Anita G. de Sousa — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 6221, de Sobral, Irmãos S/A. — A 1.ª Seção, para juntar o despacho e devidos fins.

— N. 6201, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 1.ª Seção, para juntar o despacho e devidos fins.

— N. 6234, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

— N. 6235, de J. Marta & Cia. — Como requerem.

— N. 6236, de J. F. Martins & Irmão — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 81, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

— N. 82, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

— N. 6241, de S. Monteiro

& Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.  
— N. 6240, da Cia. Rádio Internacional do Brasil S/A.

Como pede depois de verificado. — N. 6242, de Francisco Cruz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**  
**Exercício de 1953**

**MOVIMENTO DA TESOOURARIA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO RECEBIMENTOS**

Contas correntes		
Departamento de Receita C/Su-	14.193.011,30	
primentos		
Banco Moreira Gomes S/A — C/	276.316,80	14.469.328,10
Depósito		
<b>Diversas Contas</b>		
Montepio Estadual	361.948,80	
Montepio Municipal	1.269,00	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	6.922,40	
Depósitos Diversos	99.489,50	
Adiantamentos	28.278,90	
Consignações	522.830,60	
Desenvolvimento Econômico — C/	19.768,70	1.040.507,90
Reembolso		15.509.836,00
<b>SALDO do mês de outubro</b>		<b>2.193.717,40</b>
		Cr\$ 17.703.553,40

**PAGAMENTOS**

<b>Legislativo</b>		
Assembléia Legislativa	674.800,00	
Secretaria da Assembléia Legislativa	101.119,10	775.919,10
<b>Judiciário</b>		
Tribunal de Justiça	97.300,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça	20.500,00	
Juizes da Capital e do Interior	128.269,60	
Ministério Público	43.100,00	
Secretaria do Ministério Público	6.000,00	
Repartição Criminal	18.650,00	
Forum	33.300,00	
Corregedoria Geral da Justiça	1.800,00	
Depósito Público	5.700,00	370.789,60
Assistência Judiciária Cível	16.170,00	
<b>Tribunal de Contas</b>		
Tribunal de Contas		117.000,00
<b>Executivo</b>		
Governo do Estado	20.000,00	
Residência Governamental	12.533,30	
Gabinete do Governador	32.300,00	
Escritório de Representação do Pará	30.000,00	
Departamento do Pessoal	18.696,60	113.529,90
<b>Secretaria do Interior e Justiça</b>		
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	33.850,00	
Departamento Estadual de Segurança Pública	24.592,00	
Serviço de Administração	12.598,00	
Delegacias Policiais	134.553,00	
Delegacias Policiais do Interior	15.020,00	
Presidio São José	91.061,40	
Inspetoria da Guarda Civil	308.643,30	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	12.200,00	
Conselho Penitenciário	3.333,30	
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	43.400,00	
Delegacia Estadual de Trânsito	87.485,40	
Corregedoria Policial	9.150,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros	6.845,00	
Serviço Médico-Legal	20.750,00	
Serviço de Identificação Civil	9.350,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	5.005,00	
Polícia Militar do Estado	787.667,80	
Departamento de Assistência aos Municípios	29.281,80	
Imprensa Oficial	122.619,50	
Educandário Monteiro Lobato	122.821,60	
Fundo Estadual do Serviço Social	26.063,20	
Asilo D. Macedo Costa	46.829,00	1.953.119,30
<b>Secretaria de Economia e Finanças</b>		
Secretaria de Estado de Economia e Finanças	25.590,00	
Departamento de Despesa	43.165,30	
Departamento de Contabilidade	47.860,00	
Departamento do Material	27.350,00	
Departamento Estadual de Estatística	40.350,00	
Departamento de Receita	347.952,50	
Mesas de Rendas, Coletorias e Póstos Fiscais	3.286,00	
Matadouro do Maguari	133.441,60	
Departamento de Produção	33.420,20	
Fomento Econômico em Geral	233.225,00	
Serviço de Classificação de Produtos	33.325,00	
Serviço de Colonização e Reflorestamento	15.354,40	
Serviço de Assistência ao Cooperativismo	16.735,00	
Procuradoria Fiscal	4.950,00	
Junta Commercial	12.100,00	1.018.105,00
<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>		
Secretaria de Estado de Educação e		

Cultura .....	3.180,00	
Inspetoria Escolar .....	400,00	
Escola de Engenharia .....	46.492,40	
Instituto Lauro Sodré .....	153.978,60	
Orfanato Antônio Lemos .....	67.230,00	
Conservatório Carlos Gomes .....	6.000,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho .....	177.317,50	
Instituto de Educação do Pará .....	107.770,00	
Biblioteca e Arquivo Público .....	500,00	
Museu Paraense Emilio Goeldi .....	45.666,60	
Colégio Gentil Bittencourt .....	51.320,00	
Ensino Primário .....	1.658.101,60	
Serviço de Educação Pública .....	19.200,00	2.337.156,70
<b>Secretaria de Saúde Pública</b>		
Secretaria de Estado de Saúde .....	56.100,00	
Distritos Sanitários do Interior .....	58.711,00	
Ambulatórios de Endemias .....	49.095,00	
Instituto Evandro Chagas .....	4.645,20	
Laboratórios .....	64.925,50	
Hospital Juliano Moreira .....	67.438,50	
Hospital de Isolamento .....	386.707,70	
Centro de Saúde n. 1 .....	84.993,80	
Centro de Saúde n. 2 .....	75.806,30	
Pósto de Higiene do Jurunas .....	47.457,00	
Pósto de Higiene da Pedreira .....	70.085,50	
Serviço de Profilaxia da Lepra .....	8.600,00	
Dispensário Sousa Araújo .....	8.950,00	
Colônia do Prata .....	106.073,50	
Colônia de Marituba .....	201.840,90	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis .....	47.535,50	
Serviço de Assistência Médico-Social .....	14.000,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância .....	20.912,00	
Escola de Enfermagem do Pará .....	39.766,60	1.413.644,00
<b>Secretaria de Obras, Terras e Viação</b>		
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação .....	76.469,80	
Departamento Estadual de Águas .....	253.700,00	
Serviço de Cadastro Rural .....	11.117,70	
Serviço de Navegação do Estado .....	115.160,40	
Serviço de Transporte do Estado .....	20.590,00	
Conservação de Próprios do Estado .....	125.000,00	602.037,90
<b>Encargos Gerais do Estado</b>		
Pessoal Inativo .....	1.026.725,70	
Contribuições para Previdência .....	16.695,40	
Indenizações e Restituições .....	100.000,00	
Pensões Diversas .....	38.168,50	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral .....	10.000,00	
Diversos .....	290.218,80	2.481.808,40
<b>Contas Correntes</b>		
Banco do Brasil S/A — C Arrecadação .....	500.000,00	
Bank of London & South América Ltda. — C Depósito .....	2.333.000,00	
Bank of London & South América Ltda. — C Consignação .....	870.355,80	
Colônia Estadual de Tomé-açu — C Movimento .....	4.886,40	
Prefeitura Municipal de Belém .....	364.038,80	4.072.281,00
<b>Diversas Contas</b>		
Montepio Estadual .....	795,60	
Pensionistas do Montepio .....	325.611,30	
Material .....	1.325,00	
Depósitos Diversos .....	161.969,60	
Restos a Pagar — C Amortização .....	8.734,00	
Adiantamentos .....	2.380,00	
Consignações .....	494.380,10	
Fornecedores .....	485.261,40	
Suprimento para pagamento no Interior .....	37.838,50	1.518.295,50
		16.773.686,40
SALDO para o mês de dezembro		929.867,00
		Cr\$ 17.703.553,40

Contádoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, 4 de dezembro de 1953. (aa) — Alarico Alves Monteiro, Contador — João Ferreira Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — J. J. ABEN-ATHAR, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS Diretoria Regional do Pará Cópia autenticada

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Engenheiro civil Carlos Manoel Gobert Damasceno, para construção de um

prédio para sede da Agência de João Coêlho, no Estado do Pará. (Processo n. 6952/Pap/53).

Aos vinte e cinco (25), dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes, no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, do respectivo Diretor Regional, senhor Arthur Oscar Fernandes, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, confor-

me delegação de poderes que lhe foi outorgado pela Portaria número mil quinhentos e sessenta e nove (1569), de três (3) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e o Engenheiro civil Dr. Carlos Manoel Gobert Damasceno, estabelecido à rua Boaventura da Silva número oitocentos e vinte e cinco (825) — Fone nove mil trezentos e nove (9309), da cidade de Belém, no Estado do Pará, a seguir denominado "Construtor", autor da Proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Pública — Processo número seis mil novecentos e cinquenta e dois — Pa-peleta mil novecentos e cinquenta e três (1953), conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de vinte e um (21), vinte e três (23) e vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), às fls. números cinco (5), seis (6) e sete (7), respectivamente, e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos deste Estado, em três de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), RESOLVEM, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente Contrato de acordo com o artigo 12 (doze) e 14 (quatorze) do Decreto-lei n. 8.308 (oito mil trezentos e oito), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e com a minuta previamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio para a Agência Postal Telegráfica de João Coêlho, no Estado do Pará, com a área de 159,70m<sup>2</sup>, no terreno doado pela Prefeitura Municipal, na cidade de igual nome, na 1.ª rua, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, aos desenhos de execução e detalhes, aos cálculos estruturais, às especificações, às normas de serviços e de fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, e ao edital de concorrência pública. Parágrafo primeiro — Os documentos acima citados, bem como a proposta da firma, ficarão considerados como parte integrante deste Contrato para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula Primeira serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo Segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que

estiver determinado neste termo. Parágrafo Terceiro — O Construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo Quarto — O Construtor obriga-se a atender às modificações do projeto ou das especificações impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante prévio ajuste quando determinarem alteração de preço: Parágrafo Quinto — A Proposta apresentada pelo Construtor a Concorrência Pública, servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém, não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor em relação às obrigações ora assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA — O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS ..... (Cr\$ 467.992,50). A despesa proveniente do presente contrato, na importância acima declarada, correrá por conta da Verba — 3 — Serviços e Encargos; Consignação IX — Despesas Especiais; Subconsignação 76/2/30/3 — Para atender despesas com a execução de obras com Plano Postal Telegráfico, do Anexo 25, da Lei 1.757, de dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), conforme empenho de despesa número 147, da importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação ou outra que a venha substituir nos exercícios subsequentes; tal pagamento será efetuado de conformidade com o previsto na Cláusula IX (nona) do edital de concorrência pública, à vista dos serviços prestados e aceitos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. CLÁUSULA TERCEIRA — O Construtor dará completa assistência técnica à obra e a executará com pessoal de sua própria firma; podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organização ou profissionais especializados idôneos que tenham sido previamente aceitos pelo "Engenheiro Fiscal", continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito à qualidade dos materiais e serviços, aos prazos contratuais e às obrigações legais vigentes. Parágrafo Único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços. CLÁUSULA QUARTA — Para a construção da obra,

obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária à obra, por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, à testa dos serviços, mestres ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e operários e para o escritório de fiscalização da obra; IV — A satisfazer as exigências legais e as posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licenças, seguros de operários, lei dos 2/3, etc.; V — A anotar nas plantas as modificações porventura introduzidas e as indicações relativas à locação da obra, como níveis, recuos, canalizações subterrâneas externas, posteação existente etc.; VI — A manter na obra, por sua conta, todas as máquinas e ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgoto e, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de 24 horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender às determinações do Engenheiro Fiscal relativas à substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacordo com as especificações e projetos mencionados neste contrato; IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma. **CLÁUSULA QUINTA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos credenciará para fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. **Parágrafo Único** — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste contrato. **CLÁUSULA SEXTA** — O pagamento ao Construtor será feito, mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acordo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes às seguintes etapas. Primeira — Instalação da obra Construção do barracão e dos tapumes. Ligações provisórias de força, luz e água. Depósito no canteiro da obra dos primeiros materiais e ferramentas essenciais. Conclusão da abertura dos cafofos (cinco por cento). Segunda — Conclusão da abertura dos cafofos, digo, conclusão da lage impermeabilizadora sobre o baldrame. Depósito, na obra, dos tijolos, lageotas e demais materiais para alvenaria (dez por cento),

Terceira — Entrega dos caixões e caixilhos, início da alvenaria. Depósito, na obra de toda tubulação e canos para luz e água (dez por cento). Quarta — Conclusão das alvenarias do primeiro pavimento, com os caixões e caixilhos colocados nos respectivos lugares, e da lage do 1.º piso (dez por cento). Quinta — Entrega na obra de todas as esquadrias e dos aparelhos previstos nas especificações (dez por cento). Sexta — Conclusão da aplicação de todos os caixões e caixilhos nos respectivos lugares, bem como da aplicação de toda tubulação e encaixamentos previstos. Conclusão das alvenarias do 2.º pavimento (dez por cento). Sétima — Conclusão da armação do telhado com a colocação das telhas, do rebôco, da pavimentação em madeiras e cimentados, das pinturas e escaiações. Idem do embôco externo (dez por cento). Oitava — Conclusão do embôco interno, da aplicação de todas as instalações e assentamentos dos aparelhos. Idem dos muros divisórios e de testada, com os portões colocados nos lugares previstos e terminadas as calçadas na via pública (dez por cento). Nona — Início da conclusão do prédio, esteira conclusão do prédio, permitindo funcionamento perfeito, mente os serviços de força, luz, água e esgoto ou fossa séptica, onde não houver rede de esgoto. Os soalhos de madeira estarão lixados, calafetados e encerados, as vidraças limpas, polidos os metais e removido todo o entulho para fora do terreno (quinze por cento). Após sessenta (60) dias, a partir da data do recebimento do prédio com a conclusão final dos arremates retoques ou consertos de que tenha sido notificado o Construtor (dez por cento). **Parágrafo Primeiro** — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceitará nem reconhecerá nenhuma fatura referente a despesas não previstas neste Contrato, salvo prévio ajuste. **Parágrafo Segundo** — O processamento das faturas, aceitas pelo Engenheiro Fiscal será feito dentro de 15 dias. **CLÁUSULA SÉTIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito de reter ou anular total ou parcialmente, qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos seguintes: I — Trabalhos defeituosos não corrigidos, ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a terceiros; **Parágrafo Primeiro** — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidade de que se tratar. **Parágrafo Segundo** — Uma vez eliminado o mo-

tivo da retenção do pagamento será o mesmo realizado.

**CLÁUSULA OITAVA** — Para garantia da execução deste Contrato, depositou o Construtor na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVE CRUZEDOS E SESENTA CENTAVOS Cr\$ 23.399,69) em moeda corrente, conforme guia de depósito número 286, de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). **Parágrafo Primeiro** — A importância acima responderá solidariamente, com o valor das prestações estabelecidas pela Cláusula Sexta, por quaisquer despesas que venha a efetuar o Departamento dos Correios e Telégrafos, para reformar serviços mal executados ou substituir materiais em desacordo com as especificações, no caso de negar-se o Construtor a atender as determinações que nesse sentido tenha expedido o Departamento dos Correios e Telégrafos. **Parágrafo Segundo** — Uma vez terminada a obra, a Caução, depois de recebido o prédio pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, será devolvida ao Construtor noventa (90) dias, após a lavratura do termo de vistoria e recebimento na obra, respondendo entretanto, por defeitos de construção que porventura venham a ser constatados. **Parágrafo Terceiro**. Não obstante a devolução da caução, o Construtor responderá por qualquer defeito de construção pelo prazo da Lei. **CLÁUSULA NONA** — O prazo para a conclusão da obra ora contratada será de duzentos e quarenta (240) dias úteis, devendo ser iniciada três dias após o registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, conforme autorização do Senhor Diretor Regional ao Construtor. **Parágrafo Primeiro** — Nenhuma prorrogação de prazo será considerada a não ser por motivo de força maior, devidamente comprovada pelo Construtor dentro de quinze (15) dias de sua ocorrência e desde que, aceita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos essa comprovação. **Parágrafo Segundo** — Serão considerados entre os motivos de força maior para efeito desta Cláusula, os seguintes: Primeiro — Feriados locais. II — Chuvas, inundações, tempestades, acidentes de tráfego, greves e ocorrências semelhantes desde que impeçam totalmente qualquer trabalho na obra. **Parágrafo Terceiro** — O recebimento da obra será feito por uma Comissão de Engenheiros e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos nomeados para tal fim pelo Diretor Geral, e será precedido de "Vistoria" dos trabalhos

executados, devendo o "termo de vistoria e recebimento" ser assinado pelos componentes daquela Comissão e pelo Construtor. **CLÁUSULA DÉCIMA** — O Construtor fica sujeito às seguintes multas pecuniárias, aplicadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sem prejuízo de sua responsabilidade civil na forma da Lei. I — Pelo atraso da entrega da obra, além do prazo contratual: Um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso. II — Pela paralização da obra, salvo por motivo de força maior, na forma da Cláusula nona — um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso, a partir do décimo. **Parágrafo Primeiro** — As multas motivadas por paralização de trabalho serão reconsideradas automaticamente se a obra for entregue no prazo estabelecido neste Contrato. **CLÁUSULA UNDÉCIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — Dissolução de sua firma. II — Nadimplemento por parte do Construtor, de qualquer Cláusula deste Contrato. III — Paralização da obra por mais de quinze (15) dias úteis, consecutivos, ou quarenta (40) em três (3) meses. IV — Atraso de terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual. **CLÁUSULA DUODÉCIMA** — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra, para nela serem empregados e de todos os serviços executados caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos assegurados ao Construtor o recebimento do seu valor de acordo com os preços avaliados por uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor elegem o foro desta Capital para todos os assuntos deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** — O presente Contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por conta do contratante e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos, por qualquer indenização se aquele órgão denegar o registro. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — Em caso de rescisão do Contrato, pelos motivos expostos na Cláusula undécima, o Construtor perderá em favor da Fazenda Nacional a Cau-

ção de que trata a Cláusula oitava. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Este contrato está isento de pagamento de selos em face da Circular número vinte e três (23) de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no DIÁRIO OFICIAL — Seção 1.ª de doze (12) do mesmo mês e ano, página 11.852 e nos termos do artigo quinze (15), inciso 6.º, parágrafo 5.º da Constituição Federal. E, achando-se as partes de pleno acôrdo sobre os termos acima indicados, foi por mim, Carmela Manfredi Barroso; auxiliar administrativo classe "G", lavrado este termo, no livro especial desta Diretoria, o qual contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes perante as testemunhas José Cordeiro de Miranda e Maria Stela da Rocha Sotam, a tudo presentes. E eu, Carmen Felício de Sousa, Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino — (a) Carmen Felício de Sousa, Chefe, Belém, 25 de novembro de 1953 — (aa) Arthur Oscar Fernandes, Teleg. K — Diretor Regional — Carlos M. G. Damasceno, Cart. prof. n. 229-D — José Cordeiro de Miranda e Maria Stela da Rocha Sotam.

Pela cópia Orfila Gonçalves de Macedo, confere — Lúcia Carneiro de Amorim, visto — C. Sousa Chefe.

(Ext. 8-11)..

**Térmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Engenheiro Civil Carlos Manoel Gobert Damasceno, para a construção de um prédio para sede da Agência de Igarapé-Miri, no Estado do Pará (Proc. 6952/Pap/53).**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes, no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, o respectivo Diretor Regional, Senhor Artur Oscar Fernandes, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria número mil quinhentos e sessenta e nove (1569), de três (3) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e o Engenheiro civil Dr. Carlos Manoel Gobert Damasceno, estabelecido a rua Boaventura da Silva, número oitocentos e vinte e cinco (825), telefone nove mil trezentos e nove (9309), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, autor da proposta mais vantajosa den-

tre as apresentadas na Concorrência pública, processo seis mil novecentos e cinquenta e dois — Papeleta mil novecentos e cinquenta e três — Proc. 6.952/Pap/53, realizada em três (3) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de vinte e um (21), vinte e três (23) e vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), fls. números cinco (5), seis (6) e sete (7), respectivamente, e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos deste Estado, em treze (13) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), RESOLVE, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente Contrato de acôrdo com o art. 12 (doze) e quatorze (14) do Decreto-lei n.º 8.308 (oito mil trezentos e oito), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e com a minuta previamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio para a Agência Postal Telegráfica de Igarapé-Miri, no Estado do Pará, com a área de 159,70m<sup>2</sup>, no terreno doado pela Prefeitura Municipal, na cidade de igual nome, na 1.ª rua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, aos desenhos de execução e detalhes, aos cálculos estruturais, as especificações, as normas de serviços e fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e ao edital de concorrência pública. Parágrafo primeiro — Os documentos acima citados, bem como a proposta da firma, ficarão considerados com parte integrante deste Contrato para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula primeira serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo terceiro — O Construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo quarto — O Construtor obriga-se a atender as modificações do projeto ou das especificações impostas pelo Departamento

dos Correios e Telégrafos, mediante previo ajuste quando determinarem alterações de preço. Parágrafo quinto — A Proposta apresentada pelo Construtor a Concorrência pública, servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porem não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor em relação às obrigações ora assumidas. **CLÁUSULA SEGUNDA** — O Construtor executará as obras ora assumidas pelo preço global de **QUINHENTOS E OITOMIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS**... (Cr\$ 508.687,50). A despesa proveniente do presente contrato, na importância acima declarada, correrá por conta da Verba — 3 — Serviços e Encargos, Consignação IX — Despesas especiais; Subconsignação 762/303 — Para atender despesas com a execução da obra com Plano Postal telegrafico, do Anexo 25, da Lei 1.757, de dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), conforme empenho de despesa número 149, de 25 de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, da importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.00,00), devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação ou outra que venha substituir nos exercícios subsequentes; tal pagamento será efetuado de conformidade com o previsto na Cláusula IX (nona) do edital de concorrência pública, a vista dos serviços prestados e aceitos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. **CLÁUSULA TERCEIRA** — O Construtor dará completa assistência técnica a obra e a executará com pessoal de sua própria firma, podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenham sido previamente aceitos pelo Engenheiro Fiscal, continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito a qualidade dos materiais e serviços aos prazos contratuais e às obrigações legais vigentes. Parágrafo único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços. **CLÁUSULA QUARTA** — Para a construção da obra, obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária a obra, por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, à testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e

operários e para o escritório de fiscalização da obra. IV — A satisfazer as exigências legais e as posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licença, seguros de operários, lei dos 2/3, etc.; V — A anotar nas plantas as modificações porventura introduzidas e as indicações relativas a locação da obra, com níveis, re-cúos, canalizações subterráneas externas, posteação existente etc.; VI — A manter na obra, por sua conta, tôdas as máquinas e ferramentas necessárias as intalações de água, luz e esgôto e, a critério do Engenheiro Fiscal as de fôrça e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de 24 horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanencia no canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender as determinações do Engenheiro Fiscal relativas a substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacôrdo com as especificações e projetos mencionados neste contrato; IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma. **CLÁUSULA QUINTA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos credenciará para fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não Parágrafo único — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor tôdas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste contrato. **CLÁUSULA SEXTA** — O pagamento ao Construtor será feito mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acôrdo com as prestações abaixo indicadas e corespondentes as seguintes etapas: Primeira — Instalação da obra. Construção do barracão e dos tapumes. Ligações provisórias de fôrça, luz e água. Depósito no canteiro da obra dos primeiros materiais e ferramentas essenciais. Conclusão da abertura dos cafofos (cinco por cento). Segunda — Conclusão da abertura dos cafofos, digo, conclusão da lage impermeabilizadora sobre o baldrame. Depósito na obra, dos tijolos, lageotas e demais materiais para a alvenaria dez (dez por cento). Terceira — Entrega dos caixões e caixilhos. Início da alvenaria. Depósito, na obra, de tôda tubulação e canos para luz e Depósito, no obra, de tôda água (dez por cento). Quar-

ta — Conclusão das alvenarias do primeiro pavimento, em os caixões e caixilhos colocados nos respectivos lugares, e da lage do 1.º piso (dez por cento). Quinta — Entrega na obra de todas as esquadrias e dos aparelhos previstos nas especificações (dez por cento). Sexta — Conclusão da aplicação de todos os caixões e caixilhos nos respectivos lugares, bem como da aplicação de toda tubulação e encanamentos previstos. Conclusão das alvenarias do 2.º pavimento (dez por cento). Setima — Conclusão da armação do telhado com a colocação das telhas, do rebôco, da pavimentação em madeiras e cimentados das pinturas e caiações. Idem do emboço externo (dez por cento). Oitava — Conclusão do emboço interno, da aplicação de todas as instalações e assentamentos dos aparelhos. Idem dos muros divisórios e de testada, com os portões colocados nos lugares previstos e terminadas as calçadas na via pública (dez por cento). Nona — Inteira conclusão do prédio, estando funcionando perfeitamente os serviços de força, luz, água e esgoto ou fossa séptica, onde não houver rede de esgoto. Os soalhos de madeira estarão lixados, caiafetados e encerados, as vidraças limpas, polidos os metais e removido todo o entulho para fóra do terreno (quinze por cento). Após sessenta (60) dias, a partir da data do recebimento do prédio com a conclusão final dos arremates, retoques ou consertos de que tenha sido notificado o Construtor (dez por cento). Parágrafo primeiro — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceita nem reconhecerá nenhuma fatura referente a despesas não previstas neste Contrato, salvo prévio ajuste. Parágrafo segundo — O processamento das faturas, aceitas pelo Engenheiro Fiscal será feito dentro de quinze (15) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito da reter ou anular total ou parcialmente, qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos seguintes: I — Trabalhos defeituosos não corrigidos, ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a terceiro; Parágrafo primeiro — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidade de que se trata. Parágrafo segundo — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento, será

o mesmo realizado. **CLAUSULA OITAVA** — Para garantia da execução deste Contrato, depositou o Construtor na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos (Cr\$ 25.434,37) em moeda corrente, conforme guia de depósito número 288, de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Parágrafo primeiro — A importância acima responderá solidariamente, com o valor das prestações estabelecidas pela Cláusula Sexta, por quaisquer despesas que venha a efetuar o Departamento dos Correios e Telégrafos, para reformar serviços mal executados ou substituir materiais em desacôrdo com as especificações, no caso de negar-se o Construtor a atender as determinações que nesse sentido tenha expedido o Departamento dos Correios e Telégrafos. Parágrafo segundo — Uma vez terminada a obra, a Caução, depois de recebido o prédio pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, será devolvida ao Construtor noventa (90) dias, após a lavratura do termo de vistoria e recebimento da obra, respondendo entretanto, por defeitos de construção que por ventura venham ser constatados. Parágrafo terceiro — Não obstante a devolução da caução, o Construtor responderá por qualquer defeito de construção pelo prazo da lei. **CLAUSULA NONA** — O prazo para a conclusão da obra ora contratada será de duzentos e quarenta (240) dias, úteis, devendo ser iniciada três dias após o registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, conforme autorização do Senhor Diretor Regional ao Construtor. Parágrafo primeiro — Nenhuma prorrogação de prazo será considerada a não ser por motivo de força maior, devidamente comprovada pelo Construtor dentro de quinze (15) dias, de sua ocorrência e desde que, aceita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos essa comprovação. Parágrafo segundo — Serão considerados entre os motivos de força maior para efeito desta Cláusula, os seguintes: Primeiro — Feriados locais — II Chuvas, inundações, tempestades, acidentes de tráfego, grèves e ocorrências semelhantes desde que impeçam totalmente qualquer trabalho na obra. Parágrafo terceiro — O recebimento da obra será feito por uma Comissão de Engenheiro e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos nomeados para tal fim pelo Diretor Geral, e será precedido de "Vistorias" dos

trabalhos executados. devendo o "termo de vistoria e recebimento" ser assinado pelos componentes daquela Comissão e pelo Construtor. **CLAUSULA DÉCIMA** — O Construtor fica sujeito às seguintes multas pecuniárias, aplicadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos sem prejuízo de sua responsabilidade civil na forma da Lei — I — Pelo atraso da entrega da obra, além do prazo contratual: Um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso. II — Pela paralização da obra, salvo por motivo de força maior, na forma da Cláusula IX (nona) — um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso, a partir do décimo. Parágrafo primeiro — As multas motivadas por paralização de trabalho serão reconstruídas automaticamente se a obra for entregue no prazo estabelecido neste Contrato. **CLAUSULA UNDÉCIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito independentemente da ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — Dissolução de sua firma. II — Nãdimplimento, por parte do Construtor, de qualquer Cláusula deste Contrato. III — Paralização da obra por mais de quinze (15) dias úteis, consecutivos, ou quarenta (40) em três (3) meses. IV — Atraso de terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual. **CLAUSULA DUODÉCIMA** — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra para nela serem empregados e de todos os serviços executados caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos assegurados ao Construtor o recebimento do seu valor de acôrdo com os preços avaliados por uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor elegem o fóro desta Capital para todos os assuntos deste Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — O presente Contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por conta do contratante e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos, por qualquer indenização se aquêle Orgão denegar o registro. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Em caso de rescisão do Con-

trato, pelos motivos expostos na Cláusula Undécima, o Construtor perderá em favor da Fazenda Nacional a Caução de que trata a Cláusula Oitava. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — O presente Contrato está isento de pagamento de selos em face da Circular número vinte e três (23), de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, pública no DIÁRIO OFICIAL — Seção I — de 12 (doze) do mesmo mês e ano, página 11.852 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois), e nos termos do artigo 15 (quinze), inciso 6.º (sexto), parágrafo 5.º (quinto) da Constituição Federal. E, achando-se as partes de pleno acôrdo sobre os termos acima indicados, foi por mim, Filomeno Lopes de Sousa, auxiliar administrativo classe "G", lavrado este termo no livro especial desta Diretoria, o qual contém às exigências do art. setecentos e oitenta e três do Regimento Geral de Contabilidade Pública. Lido e achado conforme, assinam as partes contratantes, perante as testemunhas José Cordeiro de Miranda e Maria Stela da Rocha Sotam, a tudo presente. E eu, Carmen Felício de Sousa, Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino — (a) Carmen Felício de Sousa, Chefe — Belém, 25 de novembro de 1953 — (a) — Arthur Oscar Fernandes, Telég. K — Diretor Regional — Carlos M. G. Damasceno — Cart. prof. n. 229-D' — José Cordeiro de Miranda — Maria Stela da Rocha Sotam.

Pela cópia **Orfila Gonçalves de Macedo**, confere — **Lúcia Carneiro de Amorim**, visto — **C. Sousa** Chefe.

(Ext. — Dia 8/11)

**Termo de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Engenheiro civil Carlos Manoel Gobert Damasceno, para construção de um prédio para sede da agência de ABAE-TETUBA, no Estado do Pará (Processo n. 6952/Pap53).**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, o respectivo Diretor Regional, senhor Arthur Oscar Fernandes, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria número mil quinhentos e sessenta e nove (1569) de 3 de

julho de mil novecentos e cinquenta e três e o Engenheiro civil Dr. Carlos Manoel Gobert Damasceno, estabelecido à rua Boaventura da Silva, 825 — Fone nove mil trezentos e nove (9309), da cidade de Belém no Estado do Pará, a seguir denominado "Construtor", autor da Proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Pública, Processo número seis mil novecentos e cinquenta e dois — Papeleta mil novecentos e cinquenta e três (Proc. 6952, Pap. 03) realizada em três (3) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), conforme edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, de vinte e um, vinte e três e vinte e cinco de outubro de mil novecentos e cinquenta e três às fls. 5, 6 e 7, respectivamente, e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos deste Estado, em treze (13) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), Resolvem na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente Contrato de acordo com o artigo doze (12) e quatorze (14) do Decreto-lei número 3.308 (oito mil trezentos e oito), de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e com minuta previamente aprovada pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio para Agência Postal Telegráfica de Abaetetuba, no Estado do Pará, com área de 159,70m<sup>2</sup>, no terreno doado pela Prefeitura Municipal da cidade de igual nome, na primeira rua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, aos desenhos de execução e detalhes, aos cálculos estruturais, às especificações, às normas de serviço e de fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e ao edital de Concorrência Pública. Parágrafo Primeiro — Os documentos acima citados bem como a proposta da firma, ficarão considerados como parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos. Os documentos mencionados na cláusula Primeira serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo Segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais prevale-

cerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo Terceiro — O Construtor obrigase a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previsto expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo Quarto — O Construtor obrigase a atender as modificações do projeto ou das especificações impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante prévio ajuste quando determinarem alteração de preço. Parágrafo Quinto — A proposta apresentada pelo Construtor à Concorrência Pública servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém, não terá efeito para diminuir a responsabilidade do Construtor em relação às obrigações ora assumidas.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de quinhentos e oito mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 508.687,50). A despesa proveniente do presente contrato, na importância acima declarada correrá por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 1X — Despesas Especiais; Sub-consignação 76230.3. Para atender as despesas com a execução de obras com o Plano Postal Telegráfico, do anexo 25, da Lei 1.757 de dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), conforme de despesa n. 150 de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), devendo a importância correr por conta da mesma dotação ou outra que a venha substituir nos exercícios subsequentes; tal pagamento será efetuado de conformidade com o previsto na Cláusula IX (nona) de edital de concorrência pública, à vista dos serviços prestados e aceitos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

**CLAUSULA TERCEIRA** — O Construtor dará completa assistência técnica à obra e executará com pessoal de sua própria firma, podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenham sido previamente aceitos pelo "Engenheiro Fiscal", continuando o construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito à qualidade dos materiais e serviços, aos prazos

contratuais e às obrigações legais vigentes. Parágrafo Único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA** — Para a construção da obra, obriga-se o Construtor:

I — A dar assistência diária à obra por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, à testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta, instalações higiênicas, para abrigo de materiais e operários e para o escritório de fiscalização da obra; IV — A satisfazer às exigências legais e as posturas municipais vigentes mantendo na obra os documentos relativos a licenças, seguros de operários, leis dos 2/3 (dois terços), etc.; V — A anotar nas plantas modificações por ventura introduzidas e as indicações relativas à locação da obra, como níveis, recuos, canalizações, subterrâneos externos, posteação existente etc.; VI — A manter na obra por sua conta todas as máquinas e ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgoto e, a critério do Engenheiro Fiscal, as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de vinte e quatro (24) horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender as determinações do Engenheiro Fiscal, relativas à substituição de materiais ou serviços impugnados, por estarem em desacordo com as especificações e projetos mencionados neste Contrato. IX — A não retirar da obra sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma.

**CLAUSULA QUINTA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos credenciará para fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um engenheiro fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. Parágrafo Único — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA** — O pagamento ao Construtor será feito, mediante apresentação de faturas, conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acordo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes às seguintes etapas:

Primeira. — Instalação da obra. Construção do barracão e dos tapumes. Ligações provisórias de força, luz e água. Depósito no canteiro da obra dos primeiros materiais e fer-

ramentas essenciais. Conclusão da abertura dos cafofos (cinco por cento). Segunda — Conclusão da lage impermeabilizadora sobre o baldrame. Depósito, na obra, dos tijolos, lajeotas e demais materiais para alvenaria (dez por cento). Terceira — Entrega dos caixões e caixilhos. Início de alvenaria. Depósito, na obra, de toda tubulação e canos para luz e água (dez por cento). Quarta — Conclusão das alvenarias do primeiro pavimento, com os caixões e caixilhos colocados nos respectivos lugares, e da lage do primeiro piso (dez por cento). Quinta — Entrega, na obra, de todas as esquadrias e aparelhos previstos nas especificações (dez por cento). Sexta — Conclusão da aplicação de todos os caixões e caixilhos nos respectivos lugares, bem como da aplicação de toda tubulação e encanamentos previstos. Conclusão das alvenarias do segundo pavimento e da laje da cobertura (dez por cento). Sétima — Conclusão da armação do telhado com a colocação das telhas, do reboco, da pavimentação em madeira e cimentados, das pinturas e caiações. Idem de emboço externo (dez por cento). Oitava — Conclusão do emboço interno, da aplicação de todas as instalações e assentamentos dos aparelhos. Idem dos muros divisórios e de testadas com os portões colocados nos lugares previstos e terminadas as calçadas na via pública (dez por cento). Nona — Inteira conclusão do prédio, estando funcionando perfeitamente os serviços de força, luz, água e esgoto ou fossa séptica, onde não houver rede de esgoto. Os soalhos de madeira estarão lixados, calafetados e encerados, as vidraças limpas, polidos os metais, e removido todo o entulho para fora do terreno (quinze por cento). Décima — Após sessenta (60) dias, a partir da data do termo de recebimento do prédio, com a conclusão final dos arremates, retoques ou consertos de que tenha sido modificado o Construtor (dez por cento).

Parágrafo Primeiro — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceitará nem reconhecerá nenhuma fatura, referente à despesas não previstas neste Contrato, salvo prévio ajuste. Parágrafo Segundo — O processamento das faturas aceitas pelo Engenheiro Fiscal, será feito dentro de quinze (15) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito de reter ou anular total ou parcialmente qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos seguintes:

I — Trabalhos defeituosos e não corrigidos ou irregulares não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e



Terça-feira, 8

Telégrafos ou a terceiros. Parágrafo Primeiro — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidades de que se tratar. Parágrafo Segundo — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento, será o mesmo realizado. CLÁUSULA OITAVA

— Para garantia de execução deste Contrato, depositou o Construtor na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de vinte cinco mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos Cr\$ 25.437,37) em moeda corrente, conforme guia de depósito n. 237, de 25 de novembro de 1953. Parágrafo Primeiro — A importância acima responderá, solidariamente com o valor das prestações estabelecidas pela Cláusula VI, ou quaisquer despesas que venha a efetuar o Departamento dos Correios e Telégrafos, para reformar serviços mal executados ou substituir materiais em desacordo com as especificações, no caso de negar-se o Construtor a atender as determinações que nesse sentido tenha expedido o Departamento dos Correios e Telégrafos. Parágrafo Segundo — Uma vez terminada a obra depois de recebido o prédio pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, a caução será devolvida ao Construtor, noventa (90) dias após a lavratura do termo de vistoria e recebimento da obra, respondendo entretanto, por defeitos da construção que por ventura venham a ser constatados. Parágrafo Terceiro — Não obstante a devolução da caução, o Construtor responderá por qualquer defeito de construção pelo prazo da Lei.

CLÁUSULA NONA — O prazo da conclusão da obra contratada será de duzentos e quarenta (240) dias úteis, devendo ser iniciada três (3) dias após o registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, conforme autorização do Sr. Diretor Regional ao Construtor. Parágrafo Primeiro — Nenhuma prorrogação de prazo será considerada a não ser por motivo de força maior, devidamente comprovada pelo Construtor dentro de quinze (15) dias de sua ocorrência e desde que aceita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos essa comprovação. Parágrafo Segundo — Serão considerados entre os motivos de força maior para efeito desta Cláusula os seguintes: I — Feriados locais; II — Chuvas, inundações, tempestades, acidentes de tráfego, greves e ocorrências semelhantes desde que impeçam totalmente qualquer trabalho na obra. Parágrafo Terceiro

— O recebimento da obra será feito por uma comissão de engenheiros e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, nomeados para tal fim pelo Diretor Geral, que será precedido de "vistoria" dos trabalhos executados, devendo o "termo de vistoria e recebimento" ser assinado pelos componentes daquela comissão e pelo Construtor.

CLÁUSULA DÉCIMA — O Construtor fica sujeito às seguintes multas pecuniárias aplicadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sem prejuízo de sua responsabilidade civil, na forma da lei: I — Pelo atraso da entrega da obra, além do prazo contratual, um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso. II — Pela paralisação da obra, salvo motivo de força maior, na forma da cláusula nona, um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso a partir do décimo. Parágrafo Primeiro

— As multas motivadas por paralisação de trabalho serão reconsideradas automaticamente, se a obra for entregue no prazo estabelecido neste Contrato. CLÁUSULA UNDÉCIMA — O Departamento dos Correios e Telégrafos poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — Dissolução de sua firma; II — Nadiamento por parte do Construtor, de qualquer cláusula deste Contrato. III — Paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos ou quarenta (40) em três (3) meses. IV — Atraso de terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento, ao prazo contratual.

CLÁUSULA DUODÉCIMA — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra para nela serem empregados e de todos os serviços executados, caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos assegurado ao Construtor o recebimento do seu valor, de acordo com os preços avaliados por uma comissão nomeada pelo Diretor Geral. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor elegem o fôro desta capital para todos os assuntos deste Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente Contrato será publicado no "Diário Oficial" do Estado por parte do Contratante e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos por qualquer in-

denização se aquêle órgão denegar o registro. CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA — Em caso de rescisão do Contrato, pelos motivos expostos na cláusula undécima, o Construtor perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a cláusula oitava. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente Contrato está isento do pagamento de selo em face da Circular n. vinte e três (23) de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no "Diário Oficial" seção primeira de doze (12) do mesmo mês e ano, página onze mil oitocentos e cinquenta e dois (11.852) e nos termos do artigo quinze (15), inciso sexto (6.º) parágrafo quinto (5.º) da Constituição Federal. E, achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim, Carmela Manfredi Barroso, auxiliar administrativo "G", lavrado este termo. no livro especial desta Diretoria o qual contém as extensões do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, lido e achado conforme assinam as partes contratantes perante as testemunhas José Cordeiro de Miranda e Maria Stela Sotam, a tudo presentes. Eu Carmen Felício de Sousa, Chefe dos Serviços Econômicos subscrevo e assino — (a) Carmen Felício de Sousa CHEF. Belém, 25 de novembro de 1953. — (aa) Arthur Oscar Fernandes, telegrafista K Diretor Regional — Carlos M. G. Damasceno — Cart. prof. n. 229-D — José Cordeiro de Miranda — Maria Stela da Rocha Sotam

**Termo de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro civil Carlos Manoel Gobert Damasceno, para construção de um prédio para sede da Agência de Curuçá, no Estado do Pará (Proc. 6952/Pap53).**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, o respectivo Diretor Regional, Senhor Arthur Oscar Fernandes, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela portaria número mil quinhentos e sessenta e nove (1569), de três (3) de julho de mil novecentos e cinquenta e

três (1953) e o engenheiro civil Dr. Carlos Manoel Gobert Damasceno, estabelecido à Rua Boaventura da Silva, número oitocentos e vinte e cinco (825), telefone nove mil trezentos e nove (9309), na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, autor da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Pública — Processo número seis mil novecentos e cinquenta e dois Papeleta mil novecentos e cinquenta e três (proc. 6952/Pap53), realizada em três (3) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e conforme edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de vinte e um (21), vinte e três (23) e vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) às fls. números 5, 6 e 7, e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos deste Estado em treze (13) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), RESOLVEM, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente Contrato, de acordo com o artigo doze (12) e quatorze (14) do Decreto-lei oito mil trezentos e oito (8.308) de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e com a minuta previamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio para a Agência Postal Telegráfica de Curuçá, no Estado do Pará, com a área de ..... 159,70m<sup>2</sup>, no terreno doado pela Prefeitura Municipal da cidade de igual nome, na primeira rua, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento, dos Correios e Telégrafos, aos desenhos de execução e detalhes, aos cálculos estruturais, às especificações, às normas de serviço e fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e ao Edital de Concorrência Pública. Parágrafo Primeiro — Os documentos acima ci-

tados bem como a proposta da firma ficarão integradas como, digo ficarão consideradas como parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula Primeira, serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo Segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo Terceiro — O Construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo Quarto — O Construtor obriga-se a atender as modificações do projeto ou das especificações, impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante prévio ajuste, quando determinarem alteração de preço. Parágrafo Quinto — A proposta apresentada pelo Construtor à Concorrência Pública servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor em relação às obrigações ora assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA — O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e quarenta cruzeiros ..... (Cr\$ 488.340,00.). A despesa proveniente do presente Contrato, na importância acima declarada correrá por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação IX Despesas Especiais — Subconsignação 76|2|30|3 para atender as despesas de qualquer natureza com a execução do Plano Postal Telegráfico, do anexo 25 da Lei 1757 de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), conforme o empenho de despesa número cento e quarenta e oito (148) de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) da importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 250.000,00) devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação, ou outra que a venha substituir nos exercícios subse-

quentes; tal pagamento será efetuado de conformidade com o previsto na Cláusula Nona (IX) do Edital de Concorrência Pública, à vista dos serviços prestados e aceitos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. CLÁUSULA TERCEIRA — O Construtor dará completa assistência técnica à obra e executará com pessoal de sua própria firma, podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenham sido previamente aceitos pelo Engenheiro Fiscal continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito à qualidade dos materiais e serviços, aos prazos contratuais e às obrigações legais vigentes. Parágrafo único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços. CLÁUSULA QUARTA — Para a construção da obra, obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária à obra por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, à testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e operários e para o escritório de fiscalização da obra; IV — Satisfazer as exigências legais e às posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licença, seguros de operários, lei dos dois terços (2/3), etc.; V — A anotar nas plantas as modificações porventura introduzidas e as indicações relativas à locação da obra, como níveis, recuos, canalizações subterrâneas externas, posteação existente, etc.; VI — A manter por sua conta, na obra, todas as máquinas e ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgotos, e, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra dentro de vinte e quatro (24) horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender

as determinações do Engenheiro Fiscal relativas à substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacôrdo com as especificações e projetos mencionados neste Contrato; IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma. CLÁUSULA QUINTA — O Departamento dos Correios e Telégrafos credenciará para fiscalização da obra como seu representante perante o Construtor o Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. Parágrafo único — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste Contrato. CLÁUSULA SEXTA — O pagamento ao Construtor será feito mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acôrdo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes às seguintes etapas: Primeira — Construção do barracão e dos tapumes. Ligações provisórias de força, luz e água. Depósito no canteiro da obra dos primeiros materiais e ferramentas essenciais. Conclusão da abertura dos cafofos (cinco por cento). Segunda — Conclusão da laje impermeabilizadora sobre o baldrame Depósito, na obra dos tijolos, lajeotas e demais materiais para a alvenaria (dez por cento). Terceira — Entrega dos caixões e caixilhos. Início da alvenaria. Depósito, na obra, de toda a tubulação e canos para luz e água (dez por cento). Quarta — Conclusão das alvenarias do primeiro pavimento, com caixões e caixilhos colocados nos respectivos lugares, e da laje do primeiro piso (dez por cento). Quinta — Entrega, na obra, de todas as esquadrias e dos aparelhos previstos nas especificações (dez por cento). Sexta — Conclusão da aplicação de todos os caixões e caixilhos nos respectivos lugares, bem como da aplicação de toda a tubulação e encanamentos previstos. Conclusão das alve-

narias do segundo pavimento e da laje de cobertura (dez por cento). Sétima — Conclusão da armação do telhado com a colocação das telhas, do rebôco, da pavimentação de madeira e cimentados, das pinturas e caiações. Idem do emboco externo (dez por cento). Oitava — Conclusão do emboco interno, da aplicação de todas as instalações, e assentamentos dos aparelhos. Idem dos muros divisórios e de testadas, com os portões colocados nos lugares previstos, e terminadas a calçadas na via pública (dez por cento). Nona — Inteira conclusão do prédio, estando perfeitamente os serviços de força e luz, água e esgotos ou fossa séptica onde não houver rede de esgoto. Os soalhos de madeira estarão lixados, calafetados e encerados, as vidraças limpas, polidos os metais e removido todo o entulho para fora do terreno (quinze por cento). Décima — Após sessenta dias (60) a partir da data do termo de recebimento do prédio, com a conclusão final dos arremates, retoques ou consertos que tenham sido notificado o Construtor (dez por cento). Parágrafo Primeiro — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceitará nem reconhecerá nenhuma fatura referente à despesa não prevista neste Contrato, salvo prévio ajuste. Parágrafo Segundo. O processamento das faturas aceitas pelo Engenheiro Fiscal, será feito dentro de quinze (15) dias. CLÁUSULA SÉTIMA — O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito de reter ou anular total ou parcialmente qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos seguintes: I — trabalhos defeituosos não corrigidos, ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal. II — danos causados ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a terceiros. Parágrafo Primeiro — A retenção ou anulação do pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado, ou à irregularidade de que se tratar. Parágrafo Segundo — Uma vez eliminado o motivo da

retenção do pagamento será o mesmo realizado. **CLAUSULA OITAVA** — Para garantia de execução deste Contrato depositou o Construtor na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de vinte e quatro mil quatrocentos e dezessete cruzeiros (Cr\$ 24.417,00) em moeda corrente conforme Guia de Depósito número 285, de 25 de novembro de 1953. **Parágrafo Primeiro** — A importância acima responderá solidariamente, com o valor das prestações estabelecidas pela Cláusula Sexta, por quaisquer despesas que venha a efetuar o Departamento dos Correios e Telégrafos, para reformar serviços mal executados, ou substituir materiais em desacordo com as especificações, no caso de negar-se o Construtor a atender as determinações que nesse sentido tenha expedido o Departamento dos Correios e Telégrafos. **Parágrafo Segundo** — Uma vez terminada a obra, a caução, depois de recebido o prédio pelo Departamento dos correios e Telégrafos, será devolvida ao Construtor, noventa (90) dias após a lavratura do termo de recebimento da obra, respondendo entretanto, por feitos de construção que porventura venham a ser constatados. **Parágrafo Terceiro** — Não obstante a devolução da caução, o Construtor responderá por qualquer defeito de construção pelo prazo da lei. **CLAUSULA NONA** — O prazo para conclusão ora contratada, será de duzentos e quarenta (240) dias úteis, devendo ser iniciada três (3) dias após o registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, conforme autorização do Sr. Diretor Regional ao Construtor. **Parágrafo Primeiro** — Nenhuma prorrogação de prazo será considerada, a não ser motivo de força maior, devidamente comprovado pelo Construtor, dentro de quinze (15) dias de sua ocorrência, e desde que aceita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, essa comprovação. **Parágrafo Segundo** — Serão considerados entre os motivos de força maior para efeito desta Cláusula, os seguintes: I — feriados locais; II — chuvas, inundações, tempestades, acidentes de trabalho, greves

e ocorrências semelhantes, desde que impeçam totalmente qualquer trabalho na obra. **Parágrafo Terceiro** — O recebimento da obra será feito por uma comissão de engenheiros e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, nomeados para tal fim, pelo Diretor Geral, e será precedido de "vistoria" dos trabalhos executados, devendo o "termo de vistoria e recebimento", ser assinado pelos componentes daquela comissão e pelo Construtor. **CLAUSULA DÉCIMA** — O Construtor fica sujeito às seguintes multas pecuniárias aplicadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sem prejuízo de sua responsabilidade civil, na forma da lei: I — Pelo atraso da obra além do prazo contratual: um milésimo do preço global da obra, por dia de atraso. II — Pela paralisação de obra, salvo motivo de força maior, na forma da Cláusula Nona: um milésimo do preço global da obra por dia, a partir do décimo. **Parágrafo Primeiro** — As multas motivadas por paralisação de trabalho, serão reconsideradas automaticamente, se a obra for entregue no prazo estabelecido neste Contrato. **CLAUSULA UNDÉCIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos, poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente da ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — dissolução de sua firma; II — inadimplimento, por parte do Construtor, de qualquer cláusula deste Contrato; III — paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos, ou quarenta (40), em três (3) meses; IV — atraso de terminação da obra, por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual. **CLAUSULA DUODÉCIMA** — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra para nela serem empregados, e de todos os serviços executados, caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos, assegurado ao Construtor o recebimento de seu valor, de acordo com os preços avaliados por uma co-

missão nomeada pelo Diretor Geral. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Todos os entendimentos entre as partes contratantes, serão feitos por escrito. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor, elegem o fóro desta Capital, para todos os assuntos deste Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — O presente Contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL, por conta do Contratante, e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos, por qualquer indenização, se aquele órgão denegar o registro. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Em caso de rescisão do Contrato, pelos motivos expostos na Cláusula Undécima, o Construtor perderá em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a Cláusula Oitava. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — O presente Contrato está isento de pagamento de selo, em face da Circular número vinte e três (23), de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda,

publicada no DIÁRIO OFICIAL — Seção 1, de doze (12) do mesmo mês e ano, página onze mil oitocentos e cinquenta e dois (11852) e nos termos do artigo quinze (15) inciso 6.º (sexto), parágrafo quinto (5.º) da Constituição Federal. E, achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim, Carmela Manfredi Barroso, aux. administrativo G, lavrado este termo no livro especial desta Diretoria o qual contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, lido e achado conforme assinam as partes contratantes, perante as testemunhas José Cordeiro de Miranda e Maria Stela Sotam, a tudo presentes, e eu, Carmen Felício de Sousa, chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino. — (a) **Carmen Felício de Sousa**, che. — Belém vinte e cinco de novembro de 1953. — (aa) **Arthur Oscar Fernandes**, tleg. K, diretor regional — **Carlos M. G. Damasceno**, eng. civil — Cart. prof. n. 229-D — **José Cordeiro de Miranda** — **Maria Stela da Rocha Sotam**.

(Ext. — 8'11)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**C. N. E. P. A. — S. N. P. A.**  
**INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE**  
**LEILÃO PÚBLICO DE REPRODUTORES NASCIDOS**  
**EM FORDLÂNDIA**

De acordo com autorização do Senhor Ministro da Agricultura, contida no Processo IAN-3.362/53, levo ao conhecimento dos pecuaristas da Amazônia e de todos os interessados que serão vendidos em LEILÃO PÚBLICO, a partir das 8 (oito) horas do dia vinte e um (21) de dezembro do corrente ano, na sede deste Instituto, quinze (15) reprodutores da raça "NELORE", nascido em Fordlândia, que por motivo de força maior deixaram de ser leiloados juntamente com os demais.

Serão leiloados os 15 (quinze) reprodutores restantes do Grupo A - lote A, de ns. 253, 262, 291, 292, 306, 333, 343, 354, 365, 373, 374, 398, 407, 411 e 451, animais de primeira categoria, ao preço mínimo por cabeça de ..... Cr\$ 10.000,00

Esclarecemos aos Srs. pecuaristas de que estes animais são filhos de reprodutores campeões de exposições nacionais com vacas registradas e de alta linhagem.

O Leilão obedecerá às seguintes condições:

- 1) Cada pretendente poderá arrematar no máximo 5 (cinco) animais de cada um dos grupos acima mencionados, não sendo todavia permitida, a cada arrematante, a compra de um total superior a 10 (dez) animais;
- 2) Os lances do leilão deverão ser feitos em cruzeiros e o pagamento deverá ser efetuado em animais de corte;
- 3) Confirmadas as vendas, o comprador ficará obrigado a fazer, dentro de 48 horas, o depósito da importância lançada, a qual será restituída, dentro do prazo de 20

- dias, mediante a entrega, pelo arrematante, dos animais de corte, pelos preços correntes em Santarém. Poderão, todavia, os arrematantes autorizar o Chefe da Seção Administrativa de Belterra a efetuar por eles a compra, em Santarém, dos animais de corte correspondentes ao valor dos seus lances e respectivos depósitos;
- 4) As importâncias relativas aos lances deverão ser recolhidas pelo Chefe da Seção Administrativa de Belterra;
  - 5) Cada animal será leiloado com o respectivo certificado genealógico, e acompanhado do atestado negativo de brucelose e tuberculose;
  - 6) Os animais leiloados e pagos serão imediatamente entregues aos respectivos arrematantes, cessando, desde então, qualquer responsabilidade do Instituto sobre os mesmos, que poderão, entretanto, permanecer em nossos terrenos ainda por um prazo não superior a 15 (quinze) dias, findo o qual será cobrada uma taxa diária de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por cabeça.
- Até o dia do Leilão, os "pedigree" dos garrotes a serem vendidos estarão à disposição dos interessados na Diretoria do Instituto.

Os animais poderão ser vistos diariamente na Sede do IAN., e a Diretoria fornecerá aos interessados as demais indicações e esclarecimentos a respeito.

A Comissão aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para realizar o presente leilão está constituída pelo Dr. Loris Olimpio de Araújo, presidente da Associação Rural de Pecuaría do Pará, Dr. Abnor Gurgel Gondim, professor de Zootecnia da Escola de Agronomia da Amazônia e pelo Diretor do I. A. N.

Belém, 30 de novembro de 1953. — João Murça Pires, diretor-Substituto.

(Ext. — 2, 6, 8, 18, 20 e 22/12)

#### IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A

##### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### 1.ª Convocação

São convidados os Senhores acionistas da IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 17 (dezesete) do corrente, às 10 (dez) horas, na sede social sita à Rua Santo Antônio n. 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria relativa à alteração dos artigos 18, 19 e 20, do Capítulo V do Balanço e Contas, dos seus Estatutos.

Belém, 5 de Dezembro de 1953.

(a.) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Diretor.

Ext.—Dias 6, 8 e 9/12/53

#### COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

##### Ata da Assembleia Geral Extraordinária

"Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três às nove horas e meia da manhã, reuniram-se na sede social Acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem

de Juta de Santarém, representando mais de dois terços do capital social. Na forma dos Estatutos assumiu a presidência da Assembleia o Senhor Walter Putz e convidou a mim, Antonio Loureiro Simões, e ao Senhor José Maria de Abreu Mattos para comporem a mesa na qualidade de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Dando início aos trabalhos, declara o Senhor Presidente que, conforme fora anunciado nos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL, "Folha do Norte" e "O Baixo Amazonas" nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro próximo passado, a Assembleia se realizava para deliberar sobre a proposta da "Companhia de Aniação de Caçapava", para fornecimento de maquinária, e proposta da Diretoria para a sociedade contrair um financiamento de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento da maquinária já encomendada no Japão. Explicou o Senhor Presidente que, face à impossibilidade dos fornecedores japoneses enviarem toda a maquinária na forma do enunciado no manifesto de lançamento das bases da

companhia, a diretoria entrara em entendimentos com aquela empresa, no sentido de ser adquirida a fábrica da mesma, transplantando para esta cidade toda a sua maquinária, que inclui — 116 — (cento e dezesseis) teares, além das demais máquinas constantes da proposta enviada, tudo no valor de ... Cr\$ 7.750.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros). A produção dessas máquinas, que aliás estão em pleno funcionamento, deverá ser de 3.400 (treis mil e quatrocentos quilos) por dia de oito horas ou de oitenta e cinco toneladas mensais, ou naturalmente o dobro para duas equipes. Como pagamento dos maquinismos a serem fornecidos a companhia emitiria em igual valor ações, integralmente, por ocasião do aumento do seu capital e após instaladas e funcionando em Santarém. A emissão das ações em apreço será feita em favor de "Amazonia Textil S. A.", a ser brevemente instalada em Belém do Pará. Posta a matéria em discussão, o plenário resolveu, por maioria absoluta, aceitar a proposta enviada, autorizando a diretoria a promover a aquisição das referidas máquinas, assistidos os diretores, na lavratura do contrato de compra, pela consultoria jurídica do Banco de Crédito da Amazônia S. A.. Com relação à segunda proposta, ou seja, a da diretoria, o plenário resolveu também, por unanimidade, autorizar a diretoria a promover demarques, junto a qualquer Banco, com preferência o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com sede no Rio de Janeiro, para conseguir um empréstimo de ... Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Fundase a proposta na necessidade de ser paga à vista toda a maquinária de procedência japonesa, cujas licenças de importação já estão em poder desta companhia, num total de quase ..... Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), destinando-se o restante do financiamento pretendido, ao custeio dos trabalhos de conclusão do edificio industrial. Nestas resoluções foi ouvido o conselho fiscal da Compa-

nhia que se manifestou inteiramente de acôrdo. Acresce salientar que a maquinária a ser adquirida da Companhia de Aniação de Caçapava deverá estar instalada e em funcionamento nesta cidade após 6 (seis) meses da lavratura do contrato de compra, permitindo assim que a fábrica aproveite a próxima safra de juta de 1954. No tocante à maquinária japonesa somente poderá ser instalada no começo do ano de 1955. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, concluída e reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes e pelo Senhor Presidente que logo após declara encerrada a Assembleia. Santarém, 4 de dezembro de 1953" — Walter Putz — Antônio Loureiro Simões — José Maria de Abreu Mattos — pp. Banco de Crédito da Amazônia, Eloy Simões Paes — Adherbal Tapajós Caetano Corrêa — João Vieira Cardoso — Vicente Malheiros da Silva — Antonio Duarte Brito — Arlindo Cantidio Corrêa — Manoel Cardoso Loureiro — Neves & Pimenta — Anselmo Pimenta — Elias Jorge Hage — Odorico Reis Almeida — A. Coimbra & Filhos — Alberto Campos de Castro — Manoel Bezerra da Cunha — Arthur Vieira Brandão — Cristovam Artur Delgado — N. Demetrio & Filho — José Costa — Antonio Simões Albuquerque — Antonio José Fabiano Seiffert Simões — Elias Ribeiro Pinto — pp. de Amazônia Sangyo Kabushiki Kaisha — Kotaro Tuji, Francisco Machado Reis, Adonias Sousa, Moyses Domingos Rebelo, Antonio Rodrigues Silva, Manoel Machado Assunção, Manoel José C. dos Santos, Sebastião José Moraes, Herculano Santana Marcião, J. Liebold & Cia. Elias Ribeiro Pinto". Está conforme o original — Walter Putz, presidente da Assembleia Geral — Antônio Loureiro Simões, 1.º secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra Antonio Loureiro Simões. Dou fé. Em testemunho da verdade. Santarém, 5 de dezembro de 1953. — O Tabelião, José Mattos.

(Ext. — 8/12/53)

**BANCO COMERCIAL DO PARA S/A.**  
**FUNDADO EM 1889**  
**CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947**

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1953

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	5.400.000,00
Em moeda corrente .....	2.487.802,50	Aumento de capital .....	4.600.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ....	21.008.009,50	Fundo de Reserva Legal .....	731.090,00
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito .....	1.656.153,90 25.151.965,90	Outras reservas .....	702.485,60 11.433.575,60
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Letras do Tesouro Nacional .....	72.000,00	<b>Depósitos</b>	
Empréstimos em C/Corrente .....	9.373.659,70	à vista e a curto prazo :	
Títulos Descontados ....	15.991.320,50	em C/C Sem Limite .. 33.925.911,50	
Empréstimos Hipotecários .....	9.364.829,30	em C/C Limitadas ..... 3.964.101,30	
Letras a receber de C/Própria .....	25.000,00	em C/C Populares ..... 2.484.102,10 40.374.114,90	
Correspondentes no País	2.607.947,80	<b>a prazo</b>	
Correspondentes no Exterior .....	1.885,10	<b>de diversos :</b>	
Capital a realizar .....	136.000,00	a prazo fixo .....	8.502.599,00
Outros créditos .....	1.233.718,70 38.806.361,10		48.876.713,90
Imóveis .....	600.000,00	<b>Outras responsabilidades</b>	
Títulos e Valores Mobiliários :		Correspondentes no País	3.294.722,70
Apólicas e obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a o/da Sup da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00	729.720,80	Ordens de pagamentos e outros créditos .....	1.288.188,10
Apólicas Estaduais .....	40,00	Dividendos a pagar ....	146.040,00 4.728.950,80 53.605.664,70
Ações e Debentures ...	930,00 730.690,80		
Outros valores .....	100.000,00 40.237.051,90	<b>H—Resultados Pendentes</b>	
<b>C—Imobilizado</b>		Contas de resultados .....	1.767.949,00
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Móveis e Utensílios .....	43.282,00 243.282,00	Depositantes de valores em garantia e	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		em custódia .....	17.937.128,00
Juros e Descontos .....	563.385,70	Depositantes de títulos em cobrança :	
Impostos .....	158.624,90	do País .....	17.361.600,30
Despesas gerais .....	452.878,90 1.174.889,50	Outras contas .....	406.500,00 35.705.228,30
<b>E—Contas de Compensação</b>			
Valores em garantia .....	16.315.000,00		
Valores em custódia .....	1.622.128,00		
Títulos a receber de C/Alheia .....	17.361.600,30		
Outras contas .....	406.500,00 35.705.228,30		
	<b>Cr\$ 102.512.417,60</b>		<b>Cr\$ 102.512.417,60</b>

Belém, 5 de Dezembro de 1953.

(a) José Emílio Leal Martins

Contador—Reg. C. R. C. n. 098

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa  
 Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—8|12|53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 3.984

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Neves de Souza e Dona Raimunda Alves Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Marquez de Herval, 10, filho de Dona Maria do Carmo Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. Marquez de Herval, 10, filha de Dona Anastácia Alves Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6567—1 e 8|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luciano de Almeida Castro e a senhorinha Geny Euzébia Almeida Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Generalíssimo Leodoro, 127, filho de Ramiro Olavo Ribeiro de Castro e de Dona Leonor de Almeida Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. Jose Pio, 363, filha de Afonso Wolfgang de Barros e de Dona Beatriz Almeida Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6568—1 e 8|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmundo Limeira Khoury e a senhorinha Maria do Céu Alves Torres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Amapa, loja Território, comerciante domiciliado nesta cidade e residente a Rua Dr. Malcher, 237, filho de Faek Pedro Khoury e de Dona Felícia Limeira Khoury.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e resi-

dente à Trav. Vileta, 1098, filha de Pedro Santos Torres e de Dona Bláudia Alves Torres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6569—1 e 8|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gonzaga de Souza e a senhorinha Iracema Oliveira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Souto, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente a Passagem Teixeira, 173, filho de Joaquim Xavier de Souza e de Dona Maria do Nascimento Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente a Passagem Teixeira, 314, filha de Dona Joana Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6570—1 e 8|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edilson de França Gonçalves e a senhorinha Raimunda da Penha Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, motorista, domiciliado nesta cidade residente a Av. Alcindo Caceia, 1539, filho de Vitor de França Gonçalves e de Dona Antonia Lopes de Assunção.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, escrituraria, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Alcindo Caceia, 1539, filha de Melquides Amaral e de Dona Maria de Lourdes Amaral.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6571—1 e 8|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Oliveira Filho e a senhorinha Raimunda Gomes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 294, filho de Luiz Rodrigues de Oliveira e de Joana Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, industriária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 322, filha de Arlindo da Silva Almeida e de Dona Rosa Maria Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6579—2 e 9|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Santos Correa e a senhorinha Elsa Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Cristovão, 39, filho de Dona Alice Santos Correa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pedreira da Guamá, 91, filha de Maria de Nazareth Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 1 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6580— e 9|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Santos Oliveira e a senhorinha Guilhermina Serra Alvares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionario autarquico, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Quintino Boscava, 244, filho de Francisco Santos Oliveira e de Dona Rita Carlos dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. Quintino Boscava, 281, filha de Perfeito Serra Peinado e de Dona Carolina Alvares Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6581—2 e 9|12—Cr\$ 4000)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Laudegero Corecha e Dona Elsa Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionario público, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Virginia, 113, filho de Lauro Corecha e de Dona Luiza Favacho Corecha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Virginia, 113, filha de Dona Altina Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6582—2 e 9|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bento Godinho e Dona Rubia Rodrigues da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1359, filho de

Vicente Bento Godinho e de Dona Isabel Maria Godinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição 1359, filha de Manoel Luiz da Cunha e de Dona Damiana Rodrigues da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6623—8 e 15|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Siegeried Hans da Cunha Strympl e a senhorinha Maria de Lourdes Marinho da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Itaituba, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 455, filho de Alois Strympl e de Dona Ibrandina da Cunha Strympl.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 415, filha de Agrício Ferreira da Silva e de Dona Joana D'Arc Marinho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6622—8 e 15|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hamilton Teixeira Costa e a senhorinha Lucimar Gomes Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 132, filho de Euclides Teixeira da Costa e de Dona Odith Nascimento Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 644, filha de Secundo Ferreira e de Dona Maria de Nazaré Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6620—8 e 15|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rui Amintas e Dona Clarice Freire do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 1.º de Dezembro, 718, filho de Pedro Amintas e de Dona Maria de Nazaré Amintas.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 1.º de Dezembro 718, filha de Dona Alzira do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 7 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6621—8 e 15|12—Cr\$ 40,00)

#### JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

##### REPARTIÇÃO CRIMINAL Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento, fica notificado Raimundo Margalho, ocupante do cargo de oficial de justiça, classe E, com exercício na Repartição Criminal, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos do artigo 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1953.

(a.) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª vara e Diretor da Repartição Criminal.

(G.—Dias 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12)

##### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Uzinaz São João e Santa Helena S. A., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento à duplicata de conta mercantil n. DVC2.932/SJ no valor de cinquenta e um mil cruzeiros (51.000,00), por Vv.Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de dezembro de 1953.

(a.) Allette do Vale Velga, Oficial de Protesto.

(T. 6628—8|12—Cr\$ 40,00)

##### Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo a Sociedade Paraense de Educação solicitado o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade situado à Av. Almirante Barroso n. 1.010 e 1.012 marqueei o dia 15|12|53 às 8 horas da manhã para os trabalhos requeridos convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia hora e local designados a fim de assistirem os trabalhos acima mencionados reclamando o que for a bem de reciprocos interesses.

Belém, 5 de Novembro de 1953.

(a.) Evandro S. Bonna, Agri-mensor.

(T. 6630 8, 12 e 15|12—Cr\$ 240,00)

#### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

##### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

##### Edital de 1.ª Praça Com prazo de vinte dias

O Doutor Cássio P. de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente, em exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 30 de dezembro de 1953, às 16,15 horas à Rua Senador Manoel Barata n. 783, será levado a público leilão de venda e arrematação, em quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Moisés Melo Carneiro Junior e outro (Proc. 1.666 e 1.666|52), contra Torrinhazarias Ltda., os quais são

os seguintes com as respectivas avaliações:

“Um cofre de ferro, base de madeira, marca ‘Milners Safe...’ Cr\$ 3.000,00; uma prensa pequena para copiar e respectiva mesa, no estado, Cr\$ 200,00; uma carteira em macacáuba, com uma gaveta ao centro e três ao lado, Cr\$ 600,00; uma carteira em freijó, com uma gaveta ao centro e três ao lado, Cr\$ 600,00; uma estante alta, madeira comum, estilo antigo, no estado, Cr\$ 150,00; uma estante pequena em freijó, portas envidraçadas, em bom estado, Cr\$ 600,00; uma banca para escrever, em freijó no estado, Cr\$ 100,00; uma máquina para escrever, em freijó, no estado de Cr\$ 100,00; uma máquina de escrever ‘Olimpia’, cem espaços, no estado, Cr\$ 2.500,00; uma poltrona em macacáuba assento de couro, no estado, Cr\$ 400,00; três cadeiras de madeira comum, assento de palhinha, no estado, Cr\$ 60,00; duas cadeiras, madeira comum, assento de palhinha, no estado, Cr\$ 40,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume na sede desta Junta. Belém, 2 de dezembro de 1953. Eu, Alice Barreiros Dias, auxiliar judiciário “G”, datilografei. E eu, Semiramis Arnaud Ferreira, substituto de Chefe de secretaria, subscrevo.

(a.) Cássio P. de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente da JCC em exercício. (G.—8|12|953)

##### EDITAL DE 1.ª PRAÇA

Com prazo de vinte dias O Doutor Cássio P. de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente, em exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 28 de dezembro de 1953, às 16,15 horas, à Travessa do Timbó 319, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Paulo Ferreira da Silva (proc. 1348|52), contra Humberto Rezende, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um aparelho de rádio, marca ‘Beadcast’, de cinco válvulas, fabricação nacional (paulista), em perfeito funcionamento, Cr\$ 2.000,00”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 2 de dezembro de 1953. Eu, Alice Barreiros Dias, auxiliar judiciário “G”, datilografei. E eu, Semiramis Arnaud Ferreira, substituto de Chefe de Secretaria o subscrevo.

(a.) Cássio P. de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente da JCC em exercício. (G.—8|12|953)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### Concorrência Pública

De acordo com a Resolução 607, do Plenário do Tribunal de Contas, em sessão do dia 10-11-53, (Diário Oficial de 14-11-53), achase aberta, pelo prazo de 30 dias úteis, ou seja, até o dia 19 de dezembro do corrente ano, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de um automóvel destinado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará. Os pedidos de inscrição, com

firma reconhecida, serão dirigidos ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 19 de dezembro próximo, no horário das 07,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 22 do referido mês de dezembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 82, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00, no ato de seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do carro. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente “Edital”.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1953.

DR. BENEDITO DE CASTRO FRADE

VISTO:

Ministro Presidente Ossian da Silveira Brito

Secretário D. O. — 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|11; e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11|12.

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Alinhamento e Arrumação

Belém, 30 de novembro de 1953.

Faço saber a quem interessar possa que, havendo o Sr. Manoel Simplicio da Paz, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Av. Cipriano Santos n. 110 à 15m,00 da Nina Ribeiro, marqueei o dia 16 de dezembro, às 8 horas para os trabalhos requeridos, convidando os Senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

(a.) Evandro S. Bonna, agri-mensor.

(T. 6586—8 e 15|12—Cr\$ 160,00)

##### Aforamento de Terras

Dr. Oswaldo Melo, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Euridice do Rosário Vieira, brasileira, casada, residente nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro n. 1.012, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Incide no lote 41, do recente loteamento dos Covões de São Braz; Limita-se à direita 42 e à esquerda 40; Medindo de frente 6m,00 por 24m,00 de fundos ou seja uma área de 144m2,00.

Concido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de novembro de 1953. — (a.) Dr. Oswaldo Melo, Secretário Geral. (T. 6627 — 8 — 18 e 29|12 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 973

## DIARIO DA ASSEMBLÉIA

Ata da nonagésima sétima sessão extraordinária da Assembléia, em dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Elísio Pessoa de Carvalho, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Silvino Braga, Acindino Campos, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Parijós, Cunha Coimbra, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Pereira Brasil, Reis Ferreira e Silvino Meira, o senhor presidente Abel Martins, secretário pelos senhores deputados Carlos Menezes e Líbero Lixardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício circular do doutor Olímpio de Araujo comunicando haver assumido o cargo de Secretário de Estado do Interior e Justiça; e ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça comunicando que o projeto de lei número cento e quatorze, desta Assembléia, passou a fazer parte da Legislação do Estado com o número setecentos e dezesseis. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Carlos Menezes, que comunicou à Casa a visita que fizera ao "Instituto Lauro Sodré", a convite do Diretor daquele estabelecimento de ensino profissional, falando sobre os melhoramentos introduzidos naquele Instituto. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Rui Barata, que leu um memorial que lhe fora endereçado pela Fundação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, sobre o projeto de lei em curso nesta Casa, que abre o crédito especial de setecentos mil cruzeiros, para construção da Casa do Trabalhador do Pará. Pediu o orador que o referido memorial fosse anexado ao processo, e que o mesmo viesse à plenário para discussão e votação. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: de autoria do senhor deputado Paulo Itaguaí, sugerindo ao senhor Governador do Estado, a criação de uma Escola Normal Regional, na cidade de Ananindeua; de autoria do senhor deputado Reis Ferreira, solicitando a designação de uma comissão de deputados para representar o Poder Legislativo deste Estado junto à Segunda Conferência Rural Brasileira, que será realizada de seis a dez de dezembro corrente, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que seja encarregado ao Chefe do Poder Exe-

cutivo a necessidade de enviar ao referido conclave um representante do Governo do Estado, vinculado ao Departamento do Produção. Na Segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final, os seguintes projetos de lei: o que abre crédito especial em favor do Serviço de Nacional em favor do Estado; o que abre crédito especial para aquisição de dois pianos destinados ao Jardim Musical do Conservatório "Carlos Gomes", o que autoriza o Poder Executivo a desapropriar um terreno à Avenida Tito Franco, de propriedade do engenheiro Judá Levy; o que abre crédito especial em favor de Hermelinda de Castro Bastos; e o que estabelece limites para a pensão atribuída à família de funcionário público falecido, e modifica o disposto no artigo sétimo, parágrafo único, da lei número cento e dez, de onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito. Anunciada a primeira discussão dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças ao projeto de lei que institui o prêmio "Silvino Nascimento", o senhor deputado Abel Figueiredo, solicitou adiamento da discussão da matéria por vinte e quatro horas, em virtude de ausência do autor, senhor deputado Fernando Magalhães, no que foi atendido pelo plenário. A seguir, foram aprovados os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a aplicar em mil novecentos e cinquenta e quatro, a importância de um milhão de cruzeiros na aquisição de máquinas e formicidas para o combate a saúva. Por solicitação do senhor deputado Lobão da Silveira, foi adiada por vinte e quatro horas, a discussão do parecer da Comissão de Finanças ao projeto de lei que abre crédito especial de sessenta mil cruzeiros para ocorrer com as despesas de reconstrução do grupo escolar de Ponta de Pedras. Também por solicitação do senhor deputado Carlos Menezes, foi adiada por quarenta e oito horas a discussão do projeto de lei que abre crédito especial em favor da firma Porvynense Ferragens Sociedade Anônima. Em primeira discussão, foram aprovados os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, aos seguintes projetos de lei: de autoria do senhor deputado José Jacinto Aben-Athar, reconhecendo de utilidade pública a Sociedade "São Francisco Esporte Clube"; e de autoria do senhor deputado Carlos Menezes, concedendo auxílio de cinquenta mil cruzeiros para as obras de construção do trapiche de Imborai, no município de Bragança. Após foram

aprovados os pareceres contrários da Comissão de Finanças aos projetos de lei de autoria do senhor deputado Silvino Braga, instituindo subvenções anuais à Missão São Francisco de Cururú, no rio Tapajós; ao Colégio Santa Clara, no município de Santarém, ao Asilo São Vicente de Paula, e ao Orfanato "São José", no município de Santarém. O senhor deputado Rui Barata solicitou a vinda a plenário dos projetos de lei sobre a Fiscalização, Postos Fiscais, Montepio e Tomé-Açú. Nada mais

havendo a tratar, o senhor presidente colocou em pauta para a sessão emidiata os processos números duzentos e quarenta, duzentos e nove, duzentos e setenta e nove, e duzentos e quarenta e dois, encerrando a sessão às dezesseis horas e vinte minutos e marcando ouara para o dia seguinte, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

(a.a.) Abel Martins e Silva, Presidente: Fernando Rebelo Magalhães e Carlos Menezes.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**RESOLUÇÃO N. 706**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Epitácio Teixeira de Lima, Fiscal Municipal de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.033, fls. 28, do livro 1 deste Tribunal, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 707**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Silvino Teixeira de Lima, Fiscal do Município de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.034, fls. 28, do livro 1 deste Tribunal por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 708**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. José Pedro de Albuquerque, Fiscal Municipal de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.035, fls. 28, do

livro 1 deste Tribunal, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 709**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. José Salgado Canto, Fiscal Municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.036, fls. 28, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 710**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco Assis de Queiroz, Fiscal Municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.037, fls. 28, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira



## RESOLUÇÃO N. 711

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Higinio Tancredi dos Santos, Fiscal Municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.038, fls. 28, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 712

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Waldemar Andrade do Amaral, Fiscal Municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.039, fls. 28, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 713

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Paulo Farias de Sousa, Fiscal Municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.041, fls. 28, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 714

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Berylio Amaral e Silva, Fiscal Municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.042, fls. 28, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 715

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Antonio Eulálio Lima, Fiscal Municipal da Prefeitura de Monte Alegre, conforme documento protocolado sob o n. 1.046, fls. 28, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 716

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Admar Gonçalves Chaves, Escrivão da Coletoria Estadual em Monte Alegre, conforme documento protocolado sob o n. 1.047, fls. 28, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 717

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

Antecipar para o dia 7 de dezembro a sessão que se devia, ordinariamente, realizar no dia 8, feriado, consagrado ao culto à Nossa Senhora da Conceição.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 718

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Urbano Bentes da Cunha, Fiscal Geral do Município de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1.040, fls. 28, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## ACÓRDÃO N. 18

Requerente: Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Relator: Ministro Adolpho Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, remete a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, o expediente referente a abertura de crédito suplementar, de sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000,00), a favor da Faculdade de Odontologia do Pará; e de créditos especiais de três mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 3.987,00), a favor de Odete de Jesus Costa e de oitenta e dois mil cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 82.190,00), para criação de cargos no magistério primário:

Acórdam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de registro dos créditos aludidos.

Belém, 27 de novembro de 1953.  
— (aa) Benedito de Castro Frade, Presidente — Adolpho Burgos Xavier, relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, relator: "A legalidade dos créditos suplementares e especiais constantes do presente processo, está plenamente demonstrada no parecer do ilustre Procurador deste Tribunal, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Estão todos perfeitamente normais e autorizados pelos decretos respectivos,

conforme se verifica dos Diários Oficiais em que foram publicados esses atos. Portanto, votamos favoravelmente pelo registro dos créditos aludidos."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Uma vez que o relator e o procurador reconheceram a legalidade de tais créditos, eu voto com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo."

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolpho Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Ata da 40.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, a Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolpho Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade. Não compareceu o Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofícios n. 70-55, de 28.11.53, de Geroncio Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis, remetendo uma cópia autenticada da Resolução n. 103, da Câmara de Vereadores daquele município, a qual abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 139.000,00; n. 59-53, de 17.11.53, de Osvaldo Meirles Cunha, Prefeito Municipal de Juruti, remetendo dez declarações de bens e comunicando que foi nomeada Tesoureira daquela Prefeitura a Srta. Guionar de Souza Silva; ofício-circular n. 21, de 12.11.53, de Lóris Olympio Correa de Araujo, Secretário do Interior e Justiça, comunicando que assumiu o cargo referido; ofício n. 79, de 27.11.53, do Sr. Gregório Urbano de Sá, Prefeito Municipal de Maracanã, remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes ao terceiro trimestre do corrente ano (Processo n. 119); ofício n. 128, de 20.11.53, do Sr. Osvaldo Figueira de Mendonça, Prefeito Municipal Interino do Capim, remetendo os balancetes da Receita e Despesa referentes ao 3.º trimestre do corrente ano (Processo n. 121);

Resolveu o Tribunal, por unanimidade, registrar a declaração de Urbano Bentes da Cunha, Fiscal Geral da Prefeitura de Juruti, e não tomar conhecimento das de: Epitácio Teixeira de Lima, Fiscal da zona Sanassú, Município de Juruti; de Silvino Teixeira de Lima, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; José Pedro de Albuquerque, Fiscal Municipal da Prefeitura de Juruti; de José Salgado Canto, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Francisco Assis de Queiroz, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Higinio Tancredi dos Santos, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Waldemar Andrade do Amaral, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; Paulo Farias de Sousa, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Berilo Amaral e Silva, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti; de Antonio Eulálio Lima, Fiscal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e de Admar Gonçalves Chaves, Escrivão da Coletoria Estadual de Monte Alegre, apesar do Sr. Prefeito Municipal de Juruti haver tentado justificar a demora do envio das referidas declarações de bens, no que toca aos funcionários daquela municipalidade. A propósito, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pediu a palavra e

disse: "Quando o plenário prorrogou, pela terceira e última vez, o prazo destinado a essas declarações, foi expresso o seguinte: 'Fim do prazo o plenário não aceitará justificativa nenhuma, nem mesmo de atestado médico'. A vista disso, o meu voto é pela recusa de todas as declarações que chegarem fora de prazo'."

Consultado o plenário, este unanimemente se manifestou de acordo com o ponto de vista do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, sendo dessa forma rejeitadas as declarações de bens acima.

Quanto ao ofício n. 75-53, de 28.11.53, de Geroncio Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis, resolveu o plenário juntá-lo aos processos 10 e 72 e oficial-lhe, esclarecendo que: "Há, sem dúvida, um equívoco da parte do Sr. Prefeito Municipal. A Lei 603 de 20.5.53, pela qual se rege este órgão, no art. 15, inciso II, apenas dá atribuição para o Tribunal julgar as contas dos prefeitos. Quando se efetuar o processo da tomada de contas, então, serão feitas todas as diligências necessárias, inclusive os pedidos de exibição de contratos, de resoluções, etc., para que o Tribunal possa apreciar devidamente a prestação de contas. Deve o Tribunal oficial ao Sr. Prefeito, explicando que, no momento, não há necessidade nenhuma de fazer remessa dessas resoluções para registro ou de decretos sobre créditos suplementares, especiais e extraordinários, abertos no orçamento da Prefeitura, porque inicialmente o Tribunal nada têm a ver com isso."

Quanto aos ofícios n. 70, de 27.11.53, do Sr. Geroncio Urbano de Sá, Prefeito Municipal de Maracanã (Processo n. 119), e n. 128, de 20.11.53, do Sr. Osvaldo Figueira de Mendonça, Prefeito Municipal Interino de Capim (Processo n. 121), resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secretaria, para oportuna distribuição.

A seguir, o Sr. Secretário lê o parecer da esteno-datilógrafa na proposta apresentada pela firma Souza, Pinheiro & Cia. Ltda. (Doc. prot. sob o n. 1.031, às fls. 28, do livro 1), para a venda de u'a máquina "Royal", nova, com 310 espaços, por Cr\$ 25.000,00. O parecer conclui para que seja apresentada uma contra-proposta àquela firma, a fim de que venda a máquina por Cr\$ 20.000,00. O plenário aprovou o parecer, encarregando a Secretaria de transmitir a contra-proposta à firma Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.

Na ordem do dia o Sr. Presidente comunica que o Sr. Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, devolveu o processo 79, referente ao ofício 663/53, de 11.11.53, do Dr. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito municipal de Belém, remetendo os balancetes da Receita e Despesa, relativos ao primeiro semestre e terceiro trimestre do corrente ano, e que fora objeto da resolução n. 649, de 20.11.53, que determinara fôsse, pelo Auditor que estivesse na vez, iniciada a instrução do respectivo processo de tomada de contas.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira pediu a palavra e declarou: "Peço licença para manifestar-me com o processo em mão, a fim de eu mesmo fazer a leitura do que achou por bem enviar, a este Tribunal o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor deste Tribunal: "Exmo. Sr. Ministro Presidente. Em obediência a Resolução n. 649, do Egrégio Tribunal de Contas, foi encaminhado a esta Auditoria o presente expediente, a fim de que se procedesse à instrução do processo de Tomada de Contas do ex-prefeito de Belém, Dr. Lopo Alvarez de Castro. Contudo, examinando detidamente o aspecto legal das providências que a nós incumbiria para cumprimento da Resolução acima, não encontramos elementos nas leis 603 e 158 (Orgânica dos Municípios), para instruir a referida tomada de contas. Com efeito, o expediente de que tratam estes autos, não se refere a prestação de contas de um exer-

cicio financeiro, mas tão somente, a um Balancete da Receita e Despesa, realizadas, de que nos falamos os arts. 36, parte 1.ª da Lei n. 603 e 59, parte 1.ª da letra H, da Lei Orgânica dos Municípios. Realmente, não se pode confundir Balanço da Receita e Despesa realizada, com prestação de contas, tomada de contas ou Balanço anual. O Balancete é uma consonância da legislação em vigor mostrando o termômetro da arrecadação, a classificação da receita dentro das respectivas rubricas, na consonância da legislação em vigor e enquadrar a despesa dentro das dotações orçamentárias, demonstrando, para os excedentes, a existência de créditos suplementares, especiais ou extraordinários. Prestação de contas, tomada de contas ou Balanço anual é uma análise profunda de todo o ativo e passivo constante de um Balanço Financeiro, balanço patrimonial, demonstração de conta patrimonial além dos quadros comparativos da Receita orçada e arrecadada, despesa fixada e efetuada, e do balanço do exercício findo com o do exercício anterior, conforme disciplina o parágrafo único do art. 36, da Lei 603 citada. O orçamento, sendo uma lei anual, una e indivisível, não permite tomadas parceladas, condicionadas à entrada ou saída de gestores. Estes passam, e a execução orçamentária marcha sem nenhuma solução de continuidade. A prestação de contas de prefeitos e governadores é anual, diz respeito ao exercício financeiro e não ao período de tal ou qual administrador. Daí porque esta Auditoria está convicta de que a substituição do Dr. Lopo Alvarez de Castro não provoca uma tomada de contas, de vez que esta não se refere a período administrativo eventual, mas a um exercício financeiro legalmente fixado no tempo. Por outro lado, no capítulo "das atribuições" do Tribunal de Contas, na seção III, o art. 36 da Lei n. 603 refere-se a duas espécies de contas dos prefeitos: uma apresentada trimestralmente com o nome de Balancete, e outra, anualmente, com a denominação de Balanço do Exercício que, em última análise é a Prestação de Contas do parágrafo único daquele artigo. Não há outra modalidade de prestação de contas, visto que a lei é taxativa não só quanto ao tempo, como quanto às formas de apresentá-la. Assim é que esta Auditoria na impossibilidade de instruir o presente processo, transformando uma simples demonstração trimestral da Receita arrecadada e Despesa efetuada pela Prefeitura Municipal numa tomada de contas, faz chegar a esse Tribunal as presentes ponderações, a fim de que o mesmo na sua alta sabedoria, se pronuncie sobre as razões desta preliminar".

Inicialmente o Dr. Pedro Benites Pinheiro, auditor deste Tribunal, incorreu em censura. Embora ele diga ao começar a sua — como ele chama — preliminar, que se manifesta em obediência à Resolução n. 649, deste Tribunal, ele absolutamente não obedeceu a essa Resolução. O seu dever era cumprir exatamente o que lhe fora determinado; entretanto insurtiu-se, desrespeitado a deliberação do plenário, e levantando o que ele chamou de preliminar. Proponho que os autos voltem imediatamente, às mãos do auditor, para que execute o processamento. Em atenção ao plenário, e não ao auditor que devia ter exato conhecimento da Lei 603 vou mostrar que a própria Lei 603 é clara e precisa a respeito. Enquanto o auditor se cingiu às formas do art. 36, que se refere às contas dos prefeitos, e não à tomada de contas dos prefeitos o Tribunal, para determinar o que ele contesta, fundamentou-se na parte justamente da tomada de contas que é o capítulo V, que trata do processamento. Diz o art. 45: "Nos casos de desfalque ou de desvio dos dinheiros ou dos bens públicos, falecimento (que não é o caso) ou exoneração do responsável (que é o caso), a tomada de contas será iniciada imediatamente e terminada no prazo de trinta

dias. Parágrafo único. Quando se tratar de denúncia formulada por particular, somente será aceita se por escrito e com firma reconhecida". Diz mais o art. 49, inciso I: "Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais: 1) exame das contas pelo funcionário a quem for distribuído o processo, podendo requerer diligências." Ora, desde que ao Auditor não bastava o que lhe havia sido remetido, a própria lei punha-lhe os recursos nas mãos. Não se trata de interromper o exercício de uma função, mas, sim, de exoneração de quem não estava em condições de dar conta da qual estavam dinheiros e bens públicos. O art. 51 acrescenta: "Aos Auditores ou Delegados do Tribunal cabe promover as diligências necessárias à perfeita instrução do processo antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, podendo para isto diligir-se a qualquer repartição no sentido de obter os esclarecimentos e documentos que forem reputados úteis. E o art. 53 completa: "Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de dez dias, sob pena de responsabilidade lavrando o relator o competente acórdão." A vista do que acaba de ser lido, fica patente que o Auditor Pedro Benites Pinheiro é passível da censura deste plenário. Proponho que se remeta os autos para que ele cumpra o seu dever, consignando-se, porém, nessa remessa, a censura que o plenário lhe faz. Ele devia conhecer, como auditor do Tribunal, a lei que citei".

O Sr. Ministro Presidente anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier: "Estou inteiramente de acordo com a proposição que acaba de fazer o nobre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Voto do Sr. Ministro Augusto Relchior de Araújo: "Como superintendente da Seção de Tomada de Contas, aceito a proposição do nobre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, cujas considerações eu faço minhas, porque já vi anotações dentro da Lei 603 os esclarecimentos necessários para que o Sr. Auditor não tivesse interpretação outra, senão a de manter, não só o que dizem os textos da lei, como também para cumprir, rigorosamente, as decisões deste plenário. O art. 51 fortalece sobremaneira os demais arts. 47 do capítulo 6, em uma sequência, a 43 e 49 e seus incisos, como já disse o nobre Ministro Elmiro Nogueira, das atribuições e deveres, que o senhor auditor teria a cumprir, e bem assim, a resolução deste Tribunal. E é oportuno salientar que todas as vezes que um acórdão ou uma resolução deste plenário, não seja cumprida a rigor, eu me manifesto, Sr. Presidente, e dignos Ministros, pela punibilidade de quem se fizer mister, de modo direto ou indireto. É um desrespeito a este Tribunal, ferindo a sua finalidade, num momento como este que atravessa o país, onde uma onda de desvairamento ameaça levar tudo de rojão."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e que se chama a atenção do Sr. Auditor para o art. 45, da Lei 603, para que ele o leia com a devida atenção."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi aprovado o voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira.

A seguir, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propôs que, em virtude de a próxima sessão, terça-feira, cair num dia feriado, dia 8 de dezembro, consagrado ao culto a N. S. da Conceição, fosse a mesma antecipada para o dia 7, segunda-feira, com o que unanimemente o plenário concordou.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e dez (10.10) horas, mandando o Sr. Ministro Presidente que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 4 de dezembro de 1953.  
— (aa) Benedito de Castro Frade,  
Ministro Presidente — Ossian da  
Silveira Brito, Secretário.

DIARIO DO MUNICIPIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Mauro Pereira Gonçalves, para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe D, lotado no Serviço de Pronto Socorro, na vaga aberta com a exoneração de Norberto da Silva Amaral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 2 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Tornar sem efeito o Decreto n. 5.780, de 26-11-1953, que nomeou Luciano Tavares da Silva, para exercer o cargo de Servente classe D, lotado no Serviço de Pronto Socorro, em virtude do laudo médico n. 249, de 26-11-53, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 2 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria Dulce de Paula, titular efetiva do cargo de Escrivão classe G, lotado na Divisão da Despesa, da Secretaria da Fazenda, Sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a contar de 19-10-53 a 19-12-53, de acordo com o laudo médico n. 246, de 20-11-1953, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Fazenda, 30 de novembro de 1953.

Aquiles Lima  
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 92, § 1.º e alínea a) do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Hendebugo Castro Luz, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Administrador — padrão H, lo-

tado no Mercado "3 de Outubro", da Subprefeitura de Icoaraci.

Secretaria da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Fazenda 2 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o bacharel José Achilles Pires dos Santos Lima, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário da Fazenda, desta Prefeitura.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1953.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 3 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 92, § 1.º e alínea a), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o bacharel Achilles Pires dos Santos Lima, titular comissionado do cargo de Consultor Geral, padrão Z, lotado na Consultoria Geral do Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1953.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 3 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, "ex-officio", nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Francisco Sampaio de Araújo, ocupante efetivo do cargo, da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado no Departamento de Estatística Municipal, Trinta (30) dias de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, a partir de 28-11-53 à 28-12-53 de acordo com o laudo Médico n. 253 de 1-12-53, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 3 de novembro de 1953.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração